

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 19 de Março de 2021 – Ano 26 Nº 1938 - www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, divulgação dos Resultados das Análises das Inscrições, referentes aos Processos Seletivos para as Funções Públicas Temporárias de Médicos(as) Plantonista APH e Regulador – SAMU.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais CODIUB	03
Atos Oficiais CODAU	03
Atos Oficiais IPSERV	06
Atos Oficiais JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES.....	08
Atos Oficiais PROCON.....	09
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA.....	19
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS	20
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE UBERABA	24
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UBERABA.....	25
Atos Oficiais CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	26
Atos Oficiais P.M.U	26

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**C.P.L****EDITAL RESUMIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 31 (TRINTA E UM) DE MARÇO DE 2021, ÀS 13H30 (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 31 (TRINTA E UM) DE MARÇO DE 2021, ÀS 13H40 (TREZE HORAS E QUARENTA MINUTOS).

FORMA DE PAGAMENTO: 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER EMITIDA E ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.

DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br, E TELEFONES: (34)3318-1744 e 3318 1783, SITE: www.camarauberaba.mg.gov.br.

OBS: O EDITAL NA ÍNTEGRA DEVERÁ SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO, UBERABA/MG, CEP 38010-240 OU ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacao@camarauberaba.mg.gov.br OU ATRAVÉS DO SITE www.camarauberaba.mg.gov.br –TRANSPARÊNCIA – PORTAL DO CIDADÃO – PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO DO PROCESSO - Nº. DO PROCESSO – 009/2021 – BUSCAR – PUBLICAÇÕES DO PROCESSO – BAIXAR PUBLICAÇÃO.

UBERABA - MG, 18 DE MARÇO DE 2021.

ADRIANA CARLA SILVA BARTONELLI TAVARES
PREGOEIRA

LEI**LEI Nº. 13.422**

Dispõe sobre a disponibilização de informações, pelo Poder Executivo Municipal, sobre a imunização da população do Município de Uberaba contra a covid-19, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial específico, com acesso facilitado e irrestrito, lista que conste todos que forem vacinados, no âmbito no plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de Uberaba.

§1º – A lista de que trata o caput deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – dados da pessoa vacinada, adequados às restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- a) iniciais do nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com os 5 (cinco) primeiros dígitos substituídos por asteriscos;
- c) idade; e
- d) profissão;

II – circunstâncias da vacinação:

- a) data;
- b) horário;
- c) local; e
- d) iniciais do nome completo do profissional de saúde responsável pela vacinação;

III – especificação da fase de vacinação na qual a pessoa foi vacinada, com descrição do seu público-alvo; e

IV – fabricante da vacina utilizada.

§2º - No caso de a pessoa vacinada exercer função ou cargo público, a lista deverá conter, também:

I – cargo do servidor público; e

II – órgão em que o servidor público estiver lotado.

§3º - No caso de o procedimento de vacinação ser realizado por mais de um profissional de saúde, deverão ser disponibilizados os dados de todos os profissionais da saúde responsáveis, conforme o estipulado no inciso II, do §1º.

§4º - O Poder Executivo poderá incluir outros dados no sítio eletrônico de que trata o caput, além das especificadas neste artigo, desde que a sua inclusão não prejudique a compreensão ou o acesso da população às informações disponibilizadas.

Art. 2º – O sítio eletrônico de que trata o artigo 1º deverá conter ferramentas de acesso facilitado e irrestrito que permitam a pesquisa e a filtragem das informações disponibilizadas.

Art. 3º - Além das informações estipuladas no artigo 1º, fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, no mesmo sítio eletrônico:

I – documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a covid-19 no Município de Uberaba; e

II – as datas de recebimento de cada carga das vacinas, pelo Município, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Parágrafo único: Em caso de alteração das informações contidas no documento de que trata o inciso I, o Poder Executivo deverá atualizar o sítio eletrônico de modo a compilar as informações, mantendo os dados desatualizados e indicando sua alteração.

Art. 4º - As informações nos termos desta lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 16 de março de 2021.

Vereador Ismar “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

ATOS OFICIAIS CODIUB

AVISO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB
CNPJ: 18.597.781/0001-09

AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, comunica aos Acionistas da Companhia que se encontram à disposição para a devida apreciação, na sede social da empresa, situada à Av. Dom Luiz Maria de Santana, Nº 146, Santa Marta, nesta cidade de Uberaba/MG, bem como também poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico do representante da Companhia: george.pereira@codiub.com.br, diante dos desdobramentos causados pela disseminação do COVID-19 no país, e tendo em vista as recomendações das autoridades governamentais brasileiras de se evitar reuniões, trânsito e aglomerações de pessoas, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Uberaba/MG, 10 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo

ATOS OFICIAIS CODAU

C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, sobre regime de empreitada por preços unitários, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros com impressão simultânea e entrega de faturas aos consumidores, nos bairros do município de Uberaba – MG, com fornecimento de insumos, equipamentos e mão de obra, pelo período de 12 meses conforme condições contidas no termo de referência anexo II do edital, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 22/03/2021 até às 08:59 horas do dia 01/04/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 01/04/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 18 de março de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior
Pregoeiro
Portaria 09/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior índice percentual de desconto sobre a tabela do fabricante, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de peças genuínas ou originais da marca CASE, na forma “preventiva e corretiva” em equipamentos utilizados em diversas manutenções desta CODAU, conforme especificações contidas no termo de referência anexo II, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão de Frota – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 22/03/2021 até às 08:59 horas do dia 01/04/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 01/04/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 18 de março de 2021.

Celso José de Sousa Júnior
PREGOEIRO
Portaria 09/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, modo de disputa aberto, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas, cujo objeto é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de terminais e mangueiras de alta pressão, visando a execução de manutenção nas mangueiras dos equipamentos de desobstrução de rede de esgoto, retroescavadeiras, muncks, lavador de autos e outros equipamentos, pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 22/03/2021 até às 08:59 horas do dia 05/04/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 05/04/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 18 de março de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior
PREGOEIRO
Portaria 09/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, com cota reserva de 25% exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de SAL GROSSO GRANULADO para o período de 12 meses, destinado a geração de hipoclorito de sódio para tratamento de água, em atendimento a solicitação da Gerência de Abastecimento de Água - Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 22/03/2021 até às 08:59 horas do dia 05/04/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 05/04/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 18 de março de 2021.

Celso José de Sousa Júnior
PREGOEIRO
Portaria nº 09/2021

PORTARIAS

PORTARIA Nº 41/2021

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa para promover a apuração dos fatos narrados às fls. 04, 05 e 06 dos autos nº 40/92/2021;

Art. 2º. Designar a 1ª Câmara Julgadora da Comissão Disciplinar Permanente para a investigação.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 18 de março de 2021

José Waldir de Sousa Filho
Presidente da Codau

PORTARIA Nº 42/2021

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa para promover a apuração dos fatos narrados à fl. 05 dos autos nº 40/98/2021;

Art. 2º. Designar a 2ª Câmara Julgadora da Comissão Disciplinar Permanente para a investigação.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 18 de março de 2021

José Waldir de Sousa Filho
Presidente da Codau

PORTARIA Nº 43/2021

Instaura “Processo Administrativo” visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU -, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 209 e seguintes da Lei Complementar nº 392/2008, e demais disposições aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar eventuais transgressões e responsabilidades supostamente praticadas pelos servidores **E.A.F., matrícula nº 1714-0, Assistente de Serviços de Saneamento e M.H.D., matrícula nº 1935-6, Assistente de Serviços de Saneamento**, apontadas no Processo nº 40/102/2021.

Art. 2º. O Processo Administrativo, ora instaurado, será conduzido pela **2ª Câmara Julgadora da Comissão Disciplinar Permanente**.

Art. 3º. O procedimento em apreço deverá obedecer ao rito procedimental estabelecido pelo artigo 209 e seguintes da Lei Complementar 392/2008, e demais disposições legais aplicáveis ao caso, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação a partir da data de publicação desta Portaria, para o desempenho e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 18 de março de 2021

José Waldir de Sousa Filho
Presidente da Codau

PORTARIA Nº 044 /2021**CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O **Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU**, com fulcro no Processo Administrativo nº 40/01/2021, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013, e demais legislações pertinente e com base no PA 40/55/2021 - **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder gratificação de Incentivo à qualificação do servidor(a) **Suellen Caroline Aparecida Gomes**, matrícula 1860-0, tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art. 2º O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 08/03/2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 17 de março de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 045 /2021**CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O **Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU**, com fulcro no Processo Administrativo nº 40/01/2021, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013, e demais legislações pertinente e com base no PA 40/31/2021 - **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder gratificação de Incentivo à qualificação do servidor(a) **Rosângela Maria Silva**, matrícula 1866-0, tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art. 2º O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, **08/03/2021**.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 17 de março de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

ATOS OFICIAIS IPSEV**ATOS****ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 006/2021****DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.300225PA, defere a servidora **ANA TERESA BRAGA BARBOSA**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 17001080.1.06901/20-7** emitida em **17/02/2021**, de 4.142 dias, ou seja, 11 anos, 04 meses e 07 dias na matrícula 28659-1.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Lemos da Silva

Presidente Interino do IPSEV

Decreto nº 059/2021

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 063/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede a **TERMUTHIS DA CUNHA ARAUJO**, CPF 507.795.836-04, mãe da ex-servidora **JANE LUCE ARAUJO**, CPF 452.459.836-72, que era detentora do cargo efetivo de Educadora, T: 78, N: 15, G: A, matrícula 06250-2, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, aposentada pelo IPSEV em 01/10/2015, falecida em **02/12/2015**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, **POR DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS Nº 5002748-55.2016.8.13.0701**, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 02/12/2015.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSEV
Decreto nº 059/2021

CONVOCAÇÕES

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Delegada 11/2005, bem como nas suas competências previstas no Decreto 1118/2006, convoca os membros do **Comitê de Investimentos do IPSEV**, instituído através do Decreto Municipal nº 1571/2013, para reunião extraordinária a ser realizada no dia **24 de março de 2021, às 14hs**, na sede do IPSEV, localizada à Rua Major Eustáquio, 542, Centro, Uberaba (MG).

Pauta:

1. Análise de relatórios financeiros referentes a carteira atual de investimentos do IPSEV;
2. Indicação de novos produtos de investimentos;
3. Definição da Política de Investimentos do ano de 2021;
4. Remanejamento de aplicações;
5. Definição do responsável pela gestão dos recursos.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSEV
Decreto 059/2021

CONSELHO FISCAL

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV convoca todos os membros **titulares do Conselho Fiscal** para a reunião ordinária número 438ª a ser realizada no dia **26/03/2021, às 15:00 horas**, na sala de reuniões do IPSEV, situada na Rua Major Eustáquio nº. 542, centro, com a seguinte pauta, conforme Lei nº. 11234/2011, seção I (AC).

1. Apresentação de Atas do Conselho Administrativo e Fiscal.
2. Apresentação da 2ª. Ata da reunião do Comitê de Investimentos do IPSEV, realizada no dia 17 de março de 2021.
3. Portarias, Resoluções, Instruções e outros Atos baixados pelo Conselho Administrativo ou Presidência do IPSEV.
4. Balancetes mensais: Apresentação do mês de Janeiro de 2021, bem como a documentação complementar.
5. Relatórios das aplicações financeiras do mês de Fevereiro de 2021 e o Relatório de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias-PMU, mais o Relatório de Pagamento dos Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias do mês de Fevereiro de 2021.
6. Demonstrativos financeiros das Receitas, Despesas, Reservas Administrativas e matemáticas do IPSEV e do valor total do Patrimônio do IPSEV.
7. Processos de Compras abertos no mês de Fevereiro/2021, bem como as Licitações realizadas, disponibilizando os Processos Eletrônicos acompanhado do Relatório Detalhado e o Objeto.
8. Contratos e Convênios celebrados pelo IPSEV.
9. Encaminhar anexo das despesas pagas, a relação de empenhos pagos no mês de Janeiro 2021, o relatório deverá ser o emitido pelo Sistema de Contabilidade.
10. Balancetes extraídos do Sistema Contábil e do Sistema Informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme período solicitado acima.
11. Encaminhar os Comentários da DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA do mês de Fevereiro de 2021.
12. Apresentar Demonstrativos de Contribuições Previdenciárias Patronal e segurado por entidade (planilha individualizada por entidades) **assinar os demonstrativos e colocar a data de vencimento e a data de recolhimento.**
13. Convoca o Procurador Autárquico Wanderson Aparecido de Araújo, para dar explicações a respeito do Auto de Infração da Receita Federal processo número 10972-720.033/2019-54, cobrança de R\$ 5.496.236,53, referente ao não recolhimento do PASEP dos anos de 2015 a 2017 e a Notificação preliminar sobre valores de repasses dos anos de 2018 a 2019, conforme Relatório Técnico apresentado ao Conselho Fiscal.

Ronaldo Batista Silva
Presidente do Conselho Fiscal

ATOS OFICIAIS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**BOLETINS****BOLETIM INFORMATIVO 09/2021**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 04/03/2021 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
04/03/2021	01	MT	21/9216	AG03293550	OME 7955	Negou provimento
	02	MT	21/9217	AG03297916	HMW 7789	Negou provimento
	03	MT	21/9218	AG03297777	HMW 7789	Negou provimento
	04	MT	21/9219	AG03278915	PVE 0783	Negou provimento
	05	MT	21/9220	AG03292605	HLI 7912	Negou provimento
	06	MT	21/9221	AG03292607	HLI 7912	Negou provimento
	07	MT	21/9222	AG03275330	JNA 0993	Negou provimento
	08	MT	21/9223	AG03259319	QWU 1071	Negou provimento
	09	MT	21/9224	AG03298159	MOX 5187	Negou provimento

Das decisões das JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, 200 Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 15/03/2021

Alessandro Gonçalves das Neves
Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's

Denisio Olimpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

BOLETIM INFORMATIVO 10/2021

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 11/03/2021 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
11/03/2021	01	MT	21/9225	AG03296663	OWK 2577	Negou provimento
	02	MT	21/9226	AG03296760	DUD3C02	Negou provimento
	03	MT	21/9227	AG03296778	OCB 8909	Negou provimento
	04	MT	21/9228	AG03297146	PZI 1850	Negou provimento
	05	MT	21/9229	AG03296584	PVI 0575	Negou provimento
	06	MT	21/9230	AG03263339	CDP 3807	Negou provimento
	07	MT	21/9231	AG03293496	HMX 1938	Negou provimento
	08	MT	21/9232	AG03259193	PVP 1234	Deu provimento
	09	MT	21/9233	AG03296887	QQI 9086	Negou provimento

Das decisões das JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, 200 Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 15/03/2021

Alessandro Gonçalves das Neves
Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's

Denisio Olimpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

ATOS OFICIAIS PROCON
DECISÕES ADMINISTRATIVAS**DECISÃO ADMINISTRATIVA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0004079****RECLAMANTE: DÉBORA CRISTINA MARQUES****RECLAMADA: SENA SISTEMA DE ENSINO NACIONAL****CNPJ: 30.488.015/0001-01**

EMENTA: Processo administrativo. Falha na prestação de serviço. Reclamante adquiriu curso que não foi prestado integralmente. Reclamante não conseguiu mais contato com a Reclamada. Reclamante solicitou o cancelamento da prestação de serviço e restituição do valor pago. Órgão não conseguiu contato com a Reclamada. Reclamada devidamente intimada por edital deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Valor não restituído a consumidora. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **SENA CAMPOS EDUCAÇÃO & TREINAMENTO EIRELI** com fundamento nos artigos 4º, inciso I, 6º, 14, 20, 35, 51, incisos I, II e III da Lei 8078/90. Inicial e documentos às fls. 03/12.

A Reclamante compareceu na Fundação Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor relatando que celebrou um contrato junto à Reclamada cujo objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais referente ao curso de auxiliar de necropsia/tanatotaxia, com duração de 12 meses. Informou que o contrato de prestação de serviço, saldou o importe de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), tendo já efetuado o pagamento total da quantia à vista.

Por fim, em virtude da pandemia ocasionada pela covid-19 deparou-se com as atividades presenciais paralisadas, tendo assistido somente as aulas nos meses de fevereiro e março. Ademais, insta salientar que a Reclamada não disponibilizou os materiais para estudo. A Reclamante tentou por diversas vezes contato com a Reclamada, porém não obteve êxito em nenhuma das tentativas.

Em 07/08/2020 compareceu pela primeira vez a esse órgão informando os fatos narrados acima. O Procon entrou em contato com a Reclamada através do endereço de e-mail contato@senaunidadecampos.com.br, porém a Reclamada permaneceu inerte.

Diante dos fatos a Reclamante solicitou a instauração de Processo Administrativo, requerendo a restituição integral do valor pago, devidamente corrigido.

A Reclamada foi devidamente notificada, através do edital publicado por meio do porta-voz número 1885, fls. 14, Uberaba, 13 de novembro de 2020, colacionado às fls. 30.

Conforme se depreende da certidão de fls. 31, a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada encaixa-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que a Reclamante contratou os cursos de necropsia/tanatotaxia na correspondente local da Reclamada, porém o serviço não lhe prestado em sua totalidade, em flagrante afronta ao que dispõe o art. 48 da Lei 8078/90.

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, não foi possível qualquer contato com a Reclamada, tendo a mesma mudado de endereço e telefones de contato.

Importante destacar que o PROCON entrou em contato com a Reclamada na tentativa de resolver o problema, porém a Reclamada permaneceu inerte, **demonstrando TOTAL DESCASO** com a consumidora e com esse Órgão de Proteção.

Insta destacar ainda que apesar de devidamente notificada (fls.30), a Reclamada sequer apresentou manifestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido a ela, **POSTURA ESSA QUE NÃO SE ESPERA DE UMA EMPRESA DO PORTE DA RECLAMADA.**

Pois bem, a responsabilidade que o Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor de produtos ou de serviços o dever de qualidade e de segurança. Isto quer dizer que aquele que coloca um produto ou um serviço no mercado tem a obrigação legal de ofertá-lo sem risco ao consumidor no que diz respeito à sua saúde, à sua integridade física e psíquica, bem como ao seu patrimônio.

Prescreve o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da responsabilidade do fornecedor pelos defeitos de produtos (art. 12) e de serviços (art. 14), que a responsabilidade de indenizar, independe da existência de culpa, logo, estamos diante da responsabilidade objetiva. Ou seja, **na relação de consumo vigora a responsabilidade objetiva do fornecedor** por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores, individual, coletiva ou difusamente considerados.

Sendo assim, todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo responde pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

No presente caso, houve diversas tentativas de resolução do problema, esse Órgão entrou em contato com a Reclamada na tentativa de que o valor pago fosse restituído e mesmo assim **a Reclamada quedou-se inerte.**

Nesse sentido, o direito do consumidor de obter informações adequadas e claras a respeito do procedimento de devolução pecuniária, não foi respeitado.

In verbis, preconiza o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Em perfeito arremate, o fato da Reclamada não ter providenciado a devolução do valor pago pela prestação de serviço, qual seja, R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), configura em prática infrativa prevista no Decreto nº. 2181/97, artigo 13, XVIII, senão vejamos:

“Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei 8.078/90:”

[...]

“XVIII - **impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos**, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;” (grifo nosso).

Deste modo, a Reclamada é responsável pelos danos causados na prestação de serviço ao consumidor, de acordo com o modo em que se forneceu a Reclamante. Segue, *in verbis*, o texto do art. 14, §1º, I do CDC:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

“§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:”

I - o modo de seu fornecimento;”

Não restam dúvidas de que a Reclamada não cumpriu o acordado na prestação de serviço adquirido pela Reclamante, e diante disso, é direito da Reclamante a restituição imediata do valor pago pelo serviço, nesse sentido é o que preconiza o art. 20, II do CDC, senão vejamos:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

II - **a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;**

Nesse sentido, uma vez que a consumidora e o Procon tentaram realizar o cancelamento da prestação de serviço, haja vista que o mesmo não foi prestado, a Reclamada não pode se recusar a fazer a restituição do valor, conforme preceitua o art. 35 da Lei Consumerista.

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstrou ABANDONO E DESCUIDO PARA COM A CONSUMIDORA, QUE ALÉM DE NÃO TER USUFRUÍDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO FOI RESTITUIDA PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.

Assim, o pedido de restituição do valor pago realizado pela reclamante deveria ter sido atendido, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da Reclamada, que não entregou o produto na data acordada.

Diante do exposto, e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 49 e 35, III, bem como o art. 13 da Lei 2181/97, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

Passo a cominar a pena aplicada à Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.

Passo a cominar a pena aplicada a Reclamada:

Consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, inciso I, 6º, 39, incisos IV e V, 42 e 51, incisos I, II e III 35, III e 49 da Lei 8078/90;

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo.

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, atento ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo, observo a presença de circunstância **agravante**, qual seja, ter a prática de caráter repetitivo, conforme preconiza o art. 44, inciso II, “c” do Decreto Municipal 0.233/2017 e art. 26, inciso VI, do Decreto Federal 2.181/97 razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, ou através do PIX (Chave: CNPJ)**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento n o prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.**

Na ausência do recurso ou após o seu improvemento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como:

Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e archive-se os autos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no “Porta Voz”.

Uberaba (MG), 16 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 075/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0002959

RECLAMANTE: ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES SAAD

1ª RECLAMADA: LUADI COMERCIO ELETRONICO LTDA

2ª RECLAMADA: MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA

EMENTA: Processo administrativo. Consumidor alega ter adquirido produto no site da 1ª Reclamada e pago pela plataforma da 2ª Reclamada. Produto não entregue na data acordada. Cancelamento da compra efetuado pela 1ª Reclamada. Reclamante solicitou restituição integral do valor pago. Valor não restituído ao consumidor. Reclamadas devidamente notificadas, permaneceram in albis. Violação às normas consumeristas por parte da 1ª Reclamada. Não comprovado nos autos que o pagamento foi efetuado com intermédio da 2ª Reclamada. Responsabilidade da 2ª Reclamada não configurada. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa à 1ª Reclamada. Classificada no SINDEC como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa para a 1ª Reclamada e como Não fundamentada/Encerrada para a 2ª Reclamada.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **LUADI COMERCIO ELETRÔNICO LTDA E MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA**, com fundamento nos artigos 4º, 6º, inciso III, IV, VI e VII, 14, 20, 35, III e 51 da Lei 8078/90. Inicial e documentos às fls. 03/34.

O Reclamante compareceu na Fundação Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor relatando que adquiriu através do site da 1ª Reclamada uma câmera digital CANON DSLR EOS REBEL SL2 24.2MP Lente 18-55MM Preta (pedido nº. 646488), no importe de R\$ 1.999,00 (mil novecentos e noventa e nove reais), pagos em 12 (doze) parcelas mediante cartão de crédito, por meio da plataforma digital da 2ª Reclamada.

Informou que após a confirmação do pedido a nota fiscal não foi emitida e que a 1ª Reclamada não disponibilizou o código de rastreio. Diante disso, entrou em contato com a 1ª Reclamada a fim de obter maiores informações, todavia somente recebeu informações genéricas, de que estavam trabalhando para efetuar a entrega o quanto antes.

Alega que entrou em contato com a operadora do cartão de crédito e com a 2ª Reclamada e prosseguiu com o envio de um formulário de descumprimento de acordo comercial, entretanto não logrou êxito no pedido de devolução do valor investido.

Logo após o Reclamante percebeu que a 1ª Reclamada havia cancelado o pedido sob alegação de que a 2ª Reclamada não havia repassado o valor pago pelo consumidor. Informou que mesmo após o cancelamento da compra as Reclamadas não estornaram o valor pago pelo produto.

Desta forma, a Reclamante compareceu a esse órgão requerendo a devolução do valor pago.

Foram feitos vários contatos com a 1ª Reclamada, no entanto todas restaram infrutíferas.

A 1ª Reclamada foi devidamente notificada através de Edital, conforme fls. 44 e deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação (fls. 46).

A 2ª Reclamada foi devidamente notificada, conforme documento acostado às fls. 37 e deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação (fls. 46).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. As Reclamadas encaixam-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º¹ do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC²) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que a Reclamante adquiriu um produto no endereço eletrônico da 1ª Reclamada, efetuou o pagamento através da plataforma da 2ª Reclamada, porém o produto não lhe foi entregue, em flagrante afronta ao que dispõe o art. 48 da Lei 8078/90³.

Conforme se verifica da documentação acostada, **após várias reclamações feitas pelo consumidor, a 1ª Reclamada cancelou o pedido sob o argumento de que a 2ª Reclamada não repassou o valor pago pelo consumidor, todavia não houve o estorno do valor investido no produto por nenhuma das Reclamadas.**

Importante destacar que o PROCON tentou contato diversas vezes com a 1ª Reclamada, porém não obteve êxito em nenhum deles, **demonstrando TOTAL DESCASO** com a consumidora.

Pois bem, a responsabilidade que o Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor de produtos ou de serviços o dever de qualidade e de segurança. Isto quer dizer que aquele que coloca um produto ou um serviço no mercado tem a obrigação legal de ofertá-lo sem risco ao consumidor no que diz respeito à sua saúde, à sua integridade física e psíquica, bem como ao seu patrimônio.

Prescreve o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da responsabilidade do fornecedor pelos defeitos de produtos (art. 12⁴) e de serviços (art. 14⁵), que a responsabilidade de indenizar, independe da existência de culpa, logo, estamos diante da responsabilidade objetiva. Ou seja, **na relação de consumo vigora a responsabilidade objetiva do fornecedor** por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores, individual, coletiva ou difusamente considerados.

Sendo assim, todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo responde pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

No presente caso, houve diversas tentativas de resolução do problema, conforme se verifica de toda a documentação acostada aos autos.

¹ Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

² Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [\(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

³ Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos

⁴Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

⁵Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Nesse sentido, o direito do consumidor de obter informações adequadas e claras a respeito do procedimento de devolução pecuniária, não foi respeitado. *In verbis*, preconiza o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
[...]

III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Em perfeito arremate, o fato de não ter sido providenciado a devolução do valor pago pelo produto, qual seja, R\$ 1999,00 (mil novecentos e noventa e nove reais), configura em prática infrativa prevista no Decreto nº. 2181/97, artigo 13, XVIII, senão vejamos:

“Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei 8.078/90:”

[...]

“XVIII - **impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos**, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;” (grifo nosso).

Portanto, não restam dúvidas de que não foi cumprido o acordado na oferta quanto ao prazo de entrega, e pior, o produto sequer foi entregue, e diante disso, é direito da Reclamante a restituição imediata do valor pago pelo produto, nesse sentido é o que preconiza o art. 20, II do CDC, senão vejamos:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

II - **a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;**

Nesse sentido, uma vez que o consumidor solicitou o cancelamento da compra a 1ª Reclamada não pode se recusar a fazer a restituição do valor, conforme preceitua o art. 35º da Lei Consumerista.

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

Denota-se, assim, que a 1ª Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstraram ABANDONO E DESCUIDO PARA COM O CONSUMIDOR, QUE ALÉM DE NÃO TER RECEBIDO O PRODUTO NÃO FOI RESTITUIDO PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.

Quanto a responsabilidade da 2ª Reclamada, não foi acostado aos autos nenhuma prova que o pagamento tenha sido gerenciado através do site da 2ª Reclamada, portanto, não resta configurada a responsabilidade da mesma.

Diante do exposto e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, 6º, inciso III, IV, VI e VII, 14, 20, 35, III e 51 da Lei 8078/90, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

Passo a **cominar a pena** aplicadas a 1ª Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.

Consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta da 1ª Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, 6º, inciso III, IV, VI e VII, 14, 20, 35, III e 51;

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da 1ª Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo.

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017, em seu art. 40. Ato contínuo, observo a presença da circunstância **agravante** sendo a prática infrativa de caráter repetitivo, conforme art. 44, II, c, do Decreto Municipal 0233/2017, razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.**

Na ausência do recurso ou após o seu improvidamento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como:

6º Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e archive-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a 1ª Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no "Porta Voz".

Uberaba (MG), 04 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 75/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO:31.022.001.20-0001664

RECLAMANTE: EMILY TEIXEIRA BALBINO

RECLAMADA: SOU NET MARKETING DIGITAL EIRELI

EMENTA: *Processo administrativo. Reclamante celebrou contrato de impulsionamento de perfil no Instagram pelo prazo de um ano. Reclamante alega que após três meses o serviço não foi mais prestado. Reclamada foi devidamente intimada. Reclamada alega que o serviço adquirido pela Reclamante depende diretamente da rede social Instagram e que a mesma foi informada que eventuais pausas ou problemas advindos da política interna do aplicativo Instagram poderiam ocorrer. Reclamada não comprovou as alegações. Direito de informação da consumidora não foi respeitado. Serviço não foi prestado de forma integral, conforme ofertado. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como Fundamentada/Não atendida com sanção a empresa.*

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de SOU NET MARKETING DIGITAL EIRELI, com fundamento nos artigos 6º, III, IV, VI e VII;14;20; 35, III; e 51, I, IV, XV, §1º, I, II e III da Lei 8.078/90.

Inicial e documentos às fls. 03/40.

Compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba/MG, a Reclamante informando que celebrou um contrato junto a reclamada, aos 06 dias do mês de maio de 2019, em que o objeto do contrato se perfazia com o impulsionamento de seu usuário na rede social Instagram.

Aduz a Reclamante que o serviço contratado para automação de seu perfil saldou o importe de 10 (dez) parcelas de R\$98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos), que foi pago pelo cartão de crédito do seu genitor.

No entanto a Reclamante informou que o serviço da Reclamada permaneceu estável durante 03 meses, e que após esse período, aos 02 dias do mês de julho de 2019 a fornecedora cortou o serviço para com a consumidora.

Desta forma, a Reclamante tentou contatar a Reclamada diversas vezes, mas só logrou êxito aos 20 dias do mês de agosto de 2019. Na ligação a consumidora alega que uma preposta informou que ela seria inserida em uma fila de espera para atendimento, fato este que não ocorreu.

Insta salientar que após a instabilidade do serviço contratado, a Reclamante entrou em contato com a operadora do cartão de crédito em que efetuou o pagamento e obteve sucesso em sua solicitação de efetuar o estorno de 04 parcelas de R\$98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos), todavia continuou sendo cobrada referente as 06 parcelas restantes.

Ainda em tentativa conciliatória de resolução da demanda a Reclamante entrou em contato junto a reclamada e pugnou pelo cancelamento do serviço e estorno das parcelas que foram cobradas, mas em resposta a Reclamada ofertou outro serviço de automação, a qual a consumidora não aceitou.

Destarte, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019, a Reclamante compareceu nesse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor a fim de que mantivéssemos contato junto a reclamada, pugnano pelo cancelamento do serviço e estorno de todas as parcelas pagas.

Foi realizado contato com a Reclamada e a preposta Bianca informou que o departamento jurídico se encontrava em reunião, o que impossibilitou o atendimento.

Aos 09 dias do mês de dezembro e 2019 a Reclamante retornou ao PROCON para mais uma tentativa de resolução da demanda.

Realizamos diversas tentativas de contato junto a reclamada, porém todas restaram infrutíferas.

Ante o exposto, a Reclamante requereu pela abertura desse competente Processo Administrativo e pugnou pelo cancelamento da compra e estorno de todas as parcelas pagas.

Aos 20 dias do mês de março de 2020, a Reclamada apresentou manifestação às fls. 42/44, em suma informando que o MIDIAGRAM é um serviço que depende diretamente das políticas internas da rede social Instagram, bem como, esclarece essa relação de dependência nos seus termos de uso.

Esclareceram que a alteração ocorrida na política interna da rede social Instagram, que não tinha relação com o serviço Midiagram, culminou em alguns erros de sistema na automatização ofertada pelos serviços da Reclamada. Assim, ao contratar os serviços da fornecedora, a consumidora concordou e declarou ciência dos termos de uso do serviço, onde sempre esteve claro que eventuais pausas ou problemas advindos da política interna do aplicativo Instagram poderia ocorrer.

Destarte, conforme ciência da defesa localizada à fl. 47, foi realizado contato com a Reclamante, para dar ciência da manifestação apresentada pela Reclamada.

Assim, fizeram-se os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada encaixa-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo, inclusive, uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela verifica-se que a Reclamante adquiriu o serviço de impulsionamento de seu usuário na rede *Instagram* pelo prazo de 1 (um) ano. Ocorre que após 3 (três) meses de serviço prestado o mesmo foi cortado sem qualquer justificativa por parte da Reclamada. O fato é que a Reclamante tentou por diversas vezes contatos com a Reclamada para entender o motivo pelo qual o serviço foi paralisado e cancelar o serviço, porém não obteve êxito.

Devidamente notificada a reclamada alegou que o serviço contratado pela Reclamante, "Midiagram", depende diretamente das políticas internas da rede social *Instagram*, bem como, esclarece essa relação de dependência nos seus Termos de Uso. Aduziu que a alteração ocorrida na política interna da rede social *Instagram*, que nada tem em relação com o serviço *Midiagram*, culminou em alguns erros de sistema na automação ofertada pelos serviços da Reclamada. Por fim, alegou ainda que a Reclamante ao contratar o serviço ofertado concordou e declarou ciência dos termos de uso do serviço, sabendo que eventuais pausas ou problemas advindos da política interna do aplicativo *Instagram* poderiam ocorrer.

Pois bem, apesar de alegar que a consumidora tinha ciência que eventuais pausas ou problemas advindos da política interna do aplicativo poderiam ocorrer, não foi acostado aos autos qualquer prova nesse sentido.

Com efeito, a responsabilidade dos fornecedores é objetiva, pois, independentemente da existência de culpa, eles devem reparar os danos causados aos consumidores em razão de defeitos na prestação dos serviços. É o que está no art. 14 do CDC:

Art. 14. O fornecedor de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a fruição e riscos.

Mediante esta teoria, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como dos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas.

Por conseguinte, a responsabilidade decorre do simples fato de uma empresa se dispor a ofertar determinado produto/serviço. **O fornecedor passa a ser o garantidor do serviço ou produto que oferece no mercado de consumo, respondendo pela qualidade e segurança dele.**

O inciso III⁷ do artigo 4º do CDC assegura o direito básico a informação que deve ser clara e adequada, realizando a transparência no mercado de consumo, que rege o momento pré-contratual, eventual conclusão do contrato, o próprio contrato e o momento pós-contratual.

No presente caso, restou comprovado que a Reclamada não cumpriu com o dever de informação, nem mesmo após celebrar o contrato, haja vista que conforme se depreende das provas acostadas aos autos a Reclamante tentou resolver o problema com a Reclamada por quase 4 (quatro) meses antes de recorrer a esse Órgão.

Importante destacar que o consumidor tem direito a informação plena não só do objeto do contrato, mas também de todas as informações necessárias para o fiel cumprimento daquilo que está adquirindo. O que, definitivamente, não aconteceu no presente caso.

O não cumprimento configura violação do dever legal e por essa razão deverá ser sancionado, por ter o consumidor o direito básico à informação, com vistas a promover uma equidade informacional das partes, sendo esta uma das bases da proteção normativa do consumidor no direito brasileiro.

Importante destacar que, conforme se verifica das conversas via *whatsapp* acostadas às fls. 15/27 as tentativas de contato para resolução do problema se iniciaram em 25/07/2019, mas sem êxito!!! Em 18/11/2019, o preposto da Reclamada, Sr. Lucas, às fls. 26 informou a Reclamante que em agosto de 2019 "foi comunicado que o *MIDIAGRAM* deveria ser parado de vender, pois o *Instagram* bloqueou qualquer tipo e automação". E mais, informou que "Desde então, nqm mais faz automação nessa rede social. O correto deveria sim, ter sido cancelado pra você".

No documento acostado às fls. 28 em conversa com a atendente em 19/11/2019, a consumidora foi informada que não estavam mais fazendo venda para novos clientes, porém clientes que já tinham planos ativos com a Reclamada estavam tendo o serviço prestado. Que estavam mantendo os clientes antigos e não estavam captando novos clientes. **Ou seja, pela resposta dada pela atendente o serviço contratado pela Reclamante deveria sim estar ativo.**

Ainda na conversa com a atendente (fls. 29), a mesma informa que: "o *Instagram* atualizou o algoritmo na data de 16/10, infelizmente não temos como prever essas atualizações". Ora, o serviço foi paralisado em julho de 2019 e a "suposta" atualização do *Instagram* ocorreu em 16/10/2019, o que comprova que a alegação da Reclamada não faz qualquer sentido. Se a atualização ocorreu em outubro, qual o real motivo do serviço ter sido paralisado em julho?

Ademais, quanto a alegação de que foi oferecido a consumidora outras opções de serviço, o fato é que não existe qualquer obrigatoriedade de aceitar opções que não aquela adquirida anteriormente.

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo.

Assim, diante da não prestação integral do serviço contratado, o cancelamento e a restituição do valor pago pela Reclamante deveria ter sido feita imediatamente.

Diante de todo exposto e considerando afronta ao Direito do Consumidor nos artigos 4º; 14 do CDC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no art. 18, I, do Decreto Federal 2.181/97⁸, quanto no art. 56, ⁹I da Lei 8.078/90, tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada a Autuada:

Consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

- 1) – A conduta da Reclamada violou as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor precisamente nos artigos 4º; 14;
- 2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadrar-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;
- 3) – Quanto à capacidade econômica da Autuada, trata-se de empresa cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo;

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017.

Ato contínuo, observo a presença de circunstância **atenuante**, por ser a Autuada primária, conforme preconiza o art. 44, incisos I, "a" do Decreto nº 233/2017, razão pela qual atenuo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$1.333,34 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

O valor acima referido deve ser recolhido mediante depósito em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)(CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, ou através do PIX (chave: CNPJ)**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

⁷ III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

⁸ Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

⁹ Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.**

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Ainda, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.**

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquite-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão na "Porta Voz".

Uberaba (MG), 25 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 75/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0004970

RECLAMANTE: EMANUEL MESSIAS FELIX

RECLAMADA: SENA CAMPOS EDUCAÇÃO & TREINAMENTO EIRELI

CNPJ: 30.488.015/0001-01

EMENTA: Processo administrativo. Falha na prestação de serviço. Reclamante adquiriu curso que não foi prestado integralmente. Reclamante não conseguiu mais contato com a Reclamada. Reclamante solicitou o cancelamento da prestação de serviço e restituição do valor pago. Órgão não conseguiu contato com a Reclamada. Reclamada devidamente intimada por edital deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Valor não restituído ao consumidor. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **SENA CAMPOS EDUCAÇÃO & TREINAMENTO EIRELI** com fundamento nos artigos 4º, inciso I, 6º, 39, incisos IV e V, 42 e 51, incisos I, II e III da Lei 8078/90.

Inicial e documentos às fls. 03/20.

O Reclamante compareceu na Fundação Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor relatando que celebrou um contrato junto à Reclamada cujo objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais referente ao curso de auxiliar de necropsia, com duração de 12 meses.

Informou que o contrato de prestação de serviço, saldou o importe de R\$1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) em 12 parcelas, tendo já efetuado o pagamento de oito parcelas através do cartão de crédito n°. final 1048.

Por fim, em virtude da pandemia ocasionada pela covid-19 deparou-se com as atividades presenciais paralisadas, tendo assistido somente as aulas nos meses de fevereiro e março. Ademais, insta salientar que a Reclamada não disponibilizou os materiais para estudo. O Reclamante tentou por diversas vezes contato com a Reclamada, por fim o preposto Júlio alegou que iria rescindir o contrato, afim de que fossem interrompidas todas as cobranças, bem como devolvidos os valores pagos.

Em 14/10/2020 compareceu pela primeira vez a esse órgão informando os fatos narrados acima. O Procon entrou em contato com a Reclamada através dos números (22) 9 8137-9343 e (22) 9 9976-2072, não obteve êxito.

Diante dos fatos, o Reclamante solicitou a instauração de Processo Administrativo, requerendo a restituição integral do valor pago, devidamente corrigido.

A Reclamada foi devidamente notificada, através do edital publicado por meio do porta-voz número 1914, fls. 25, Uberaba, 15 de janeiro de 2021, colacionado às fls. 29.

Conforme se depreende da certidão de fls. 30, a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada encaixa-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que o Reclamante contratou o curso de necropsia na correspondente local da Reclamada, porém o serviço não lhe prestado em sua totalidade, em flagrante afronta ao que dispõe o art. 48 da Lei 8078/90.

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, não foi possível qualquer contato com a Reclamada, tendo a mesma mudado de endereço e telefones de contato.

Importante destacar que o PROCON entrou em contato com a Reclamada na tentativa de resolver o problema, porém a Reclamada permaneceu inerte, **demonstrando TOTAL DESCASO** com o consumidor e com esse Órgão de Proteção.

Insta destacar ainda que apesar de devidamente notificada, a Reclamada sequer apresentou manifestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido a ela.

Pois bem, a responsabilidade que o Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor de produtos ou de serviços, o dever de qualidade e de segurança. Isto quer dizer que aquele que coloca um produto ou um serviço no mercado tem a obrigação legal de ofertá-lo sem risco ao consumidor no que diz respeito à sua saúde, à sua integridade física e psíquica, bem como ao seu patrimônio.

Prescreve o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da responsabilidade do fornecedor pelos defeitos de produtos (art. 12) e de serviços (art. 14), que a responsabilidade de indenizar, independe da existência de culpa, logo, estamos diante da responsabilidade objetiva. Ou seja, **na relação de consumo vigora a responsabilidade objetiva do fornecedor** por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores, individual, coletiva ou difusamente considerados.

Sendo assim, todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo responde pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

No presente caso, houveram diversas tentativas de resolução do problema, esse Órgão entrou em contato com a Reclamada na tentativa de que o valor pago fosse restituído e mesmo assim **a Reclamada quedou-se inerte.**

Nesse sentido, o direito do consumidor de obter informações adequadas e claras a respeito do procedimento de devolução pecuniária, não foi respeitado.

In verbis, preconiza o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Em perfeito arremate, o fato da Reclamada não ter providenciado a devolução do valor pago pela prestação de serviço, qual seja, R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta), configura em prática infrativa prevista no Decreto nº. 2181/97, artigo 13, XVIII, senão vejamos:

“Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei 8.078/90:”

[...]

“XVIII - **impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos**, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;” (grifo nosso).

Deste modo, a Reclamada é responsável pelos danos causados na prestação de serviço ao consumidor, de acordo com o modo em que se forneceu a Reclamante. Segue, *in verbis*, o texto do art. 14, §1º, I do CDC:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

“§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:”

I - o modo de seu fornecimento;”

Não restam dúvidas de que a Reclamada não cumpriu o acordado na prestação de serviço adquirido pelo Reclamante, e diante disso, é direito do Reclamante a restituição imediata do valor pago pelo serviço, nesse sentido é o que preconiza o art. 20, II do CDC, senão vejamos:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

II - **a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;**

Nesse sentido, uma vez que o consumidor e o Procon tentaram realizar o cancelamento da prestação de serviço, haja vista que o mesmo não foi prestado, a Reclamada não pode se recusar a fazer a restituição do valor, conforme preceitua o art. 35 da Lei Consumerista.

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstrou ABANDONO E DESCUIDO PARA COM O CONSUMIDOR, QUE ALÉM DE NÃO TER USUFRUÍDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO FOI RESTITUÍDO PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.

Assim, o pedido de restituição do valor pago realizado pelo reclamante deveria ter sido atendido, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da Reclamada, que não entregou o produto na data acordada.

Diante do exposto, e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 49 e 35, III, bem como o art. 13 da Lei 2181/97, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão do Reclamante.

Passo a **cominar a pena** aplicada à Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.

Passo a cominar a pena aplicada a Reclamada:

Consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, inciso I, 6º, 39, incisos IV e V, 42 e 51, incisos I, II e III 35, III e 49 da Lei 8078/90;

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo.

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, atento ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo, observo a presença de circunstância **agravante**, qual seja, ter a prática de caráter repetitivo, conforme preconiza o art. 44, inciso II, “c” do Decreto Municipal 0.233/2017 e art. 26, inciso VI, do Decreto Federal 2.181/97, razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, ou através do PIX (Chave: CNPJ)**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento n o prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.**

Na ausência do recurso ou após o seu improvidamento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como: **Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.**

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e archive-se os autos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no "Porta Voz".

Uberaba (MG), 16 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 075/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0004972

RECLAMANTE: RENATA FRANGE SOEIRO PINTO CUNHA BORGES

RECLAMADA: SENA CAMPOS EDUCAÇÃO & TREINAMENTO EIRELI

CNPJ: 30.488.015/0001-01

EMENTA: Processo administrativo. Falha na prestação de serviço. Reclamante adquiriu curso que não foi prestado integralmente. Reclamante não conseguiu mais contato com a Reclamada. Reclamante solicitou o cancelamento da prestação de serviço e restituição do valor pago. Órgão não conseguiu contato com a Reclamada. Reclamada devidamente intimada por edital deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Valor não restituído a consumidora. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **SENA CAMPOS EDUCAÇÃO & TREINAMENTO EIRELI** com fundamento nos artigos 4º, inciso I, 6º, 39, incisos IV e V, 42e 51, incisos I, II e III da Lei 8078/90. Inicial e documentos às fls. 03/12.

A Reclamante compareceu na Fundação Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor relatando que celebrou um contrato junto à Reclamada cujo objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais referente ao curso de auxiliar de necropsia/tanatotaxia, com duração de 12 meses. Informou que o contrato de prestação de serviço, saldou o importe de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) em 12 parcelas, tendo já efetuado o pagamento total da quantia através do cartão de crédito nº final 5643.

Por fim, em virtude da pandemia ocasionada pela covid-19 deparou-se com as atividades presenciais paralisadas, tendo assistido somente as aulas nos meses de fevereiro e março. Ademais, insta salientar que a Reclamada não disponibilizou os materiais para estudo. A Reclamante tentou por diversas vezes contato com a Reclamada, porém não obteve êxito em nenhuma das tentativas.

Em 14/09/2020 compareceu pela primeira vez a esse órgão informando os fatos narrados acima. O Procon entrou em contato com a Reclamada através dos números (22) 2030-3937 e (22) 9 9976-2078, não obtendo êxito.

A Reclamante contactou o PROCON em 16/10/2020 informando que até a presente data a Reclamada permanece inerte. Diante dos fatos a Reclamante solicitou a instauração de Processo Administrativo, requerendo a restituição integral do valor pago, devidamente corrigido.

A Reclamada foi devidamente notificada, através do edital publicado por meio do porta-voz número 1914, fls. 25, Uberaba, 15 de janeiro de 2021, colacionado às fls. 21.

Conforme se depreende da certidão de fls. 23, a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada encaixa-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que a Reclamante contratou os cursos de necropsia/tanatotaxia na correspondente local da Reclamada, porém o serviço não lhe prestado em sua totalidade, em flagrante afronta ao que dispõe o art. 48 da Lei 8078/90.

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, não foi possível qualquer contato com a Reclamada, tendo a mesma mudado de endereço e telefones de contato.

Importante destacar que o PROCON entrou em contato por **DUAS VEZES** com a Reclamada na tentativa de resolver o problema e nas DUAS VEZES a Reclamada permaneceu inerte, **demonstrando TOTAL DESCASO** com a consumidora e com esse Órgão de Proteção.

Insta destacar ainda que apesar de devidamente notificada (fls.21), a Reclamada sequer apresentou manifestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido a ela, **POSTURA ESSA QUE NÃO SE ESPERA DE UMA EMPRESA DO PORTE DA RECLAMADA.**

Pois bem, a responsabilidade que o Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor de produtos ou de serviços o dever de qualidade e de segurança. Isto quer dizer que aquele que coloca um produto ou um serviço no mercado tem a obrigação legal de ofertá-lo sem risco ao consumidor no que diz respeito à sua saúde, à sua integridade física e psíquica, bem como ao seu patrimônio.

Prescreve o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da responsabilidade do fornecedor pelos defeitos de produtos (art. 12) e de serviços (art. 14), que a responsabilidade de indenizar, independe da existência de culpa, logo, estamos diante da responsabilidade objetiva. Ou seja, **na relação de consumo vigora a responsabilidade objetiva do fornecedor** por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores, individual, coletiva ou difusamente considerados.

Sendo assim, todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo responde pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

No presente caso, houve diversas tentativas de resolução do problema, esse Órgão entrou em contato com a Reclamada duas vezes na tentativa de que o valor pago fosse restituído e mesmo assim **a Reclamada quedou-se inerte.**

Nesse sentido, o direito do consumidor de obter informações adequadas e claras a respeito do procedimento de devolução pecuniária, não foi respeitado.

In verbis, preconiza o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Em perfeito arremate, o fato da Reclamada não ter providenciado a devolução do valor pago pela prestação de serviço, qual seja, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), configura em prática infrativa prevista no Decreto nº. 2181/97, artigo 13, XVIII, senão vejamos:

“Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei 8.078/90:”

[...]

“XVIII - **impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos**, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;” (grifo nosso).

Deste modo, a Reclamada é responsável pelos danos causados na prestação de serviço ao consumidor, de acordo com o modo em que se forneceu a Reclamante. Segue, *in verbis*, o texto do art. 14, §1º, I do CDC:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

“§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:”

I - o modo de seu fornecimento;”

Não restam dúvidas de que a Reclamada não cumpriu o acordado na prestação de serviço adquirido pela Reclamante, e diante disso, é direito da Reclamante a restituição imediata do valor pago pelo serviço, nesse sentido é o que preconiza o art. 20, II do CDC, senão vejamos:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

II - a **restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;**

Nesse sentido, uma vez que a consumidora e o Procon tentaram realizar o cancelamento da prestação de serviço, haja vista que o mesmo não foi prestado, a Reclamada não pode se recusar a fazer a restituição do valor, conforme preceitua o art. 35 da Lei Consumerista.

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstrou ABANDONO E DESCUIDO PARA COM A CONSUMIDORA, QUE ALÉM DE NÃO TER USUFRUÍDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO FOI RESTITUÍDA PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.

Assim, o pedido de restituição do valor pago realizado pela reclamante deveria ter sido atendido, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da Reclamada, que não entregou o produto na data acordada.

Diante do exposto, e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 49 e 35, III, bem como o art. 13 da Lei 2181/97, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

Passo a **cominar a pena** aplicada à Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.

Passo a cominar a pena aplicada a Reclamada:

Consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, inciso I, 6º, 39, incisos IV e V, 42 e 51, incisos I, II e III 35, III e 49 da Lei 8078/90;

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo.

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, atento ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo, observo a presença de circunstância **agravante**, qual seja, ter a prática de caráter repetitivo, conforme preconiza o art. 44, inciso II, “c” do Decreto Municipal 0.233/2017 e art. 26, inciso VI, do Decreto Federal 2.181/97 razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, ou através do PIX (Chave: CNPJ)**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento n o prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.**

Na ausência do recurso ou após o seu improvidamento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como: **Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.**

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquite-se os autos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no "Porta Voz".

Uberaba (MG), 15 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 075/2021

Decisão Administrativa "Não Fundamentada/Encerrada"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0005868
RECLAMANTE: EURÍPEDES EDNESIO PEREIRA
RECLAMADA: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU
CNPJ: 25.433.004/0001-94

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante recebeu uma fatura do serviço de fornecimento de água com um valor maior do que a média que costuma receber. Reclamada devidamente notificada sustentou a legalidade da cobrança, haja vista que durante os meses de abril a julho de 2020 não foi possível aferir o consumo do Reclamante, pois o hidrômetro descumprir a norma sobre estar de frente à fachada principal, e que, após aferido, foi cobrado o valor do efetivo consumo, justificando o aumento da fatura. Reclamante continuou em desacordo. Necessidade de prova pericial. Impossibilidade do Órgão de produzir prova pericial. Decisão Administrativa proferida. Classificação no SINDEC como Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 25 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
 Chefe do Departamento do Contencioso
 Fundação PROCON Uberaba/MG
 Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade à Rua Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. . ., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **por este Órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.20.0005807, onde figura como RECLAMADO(A) DE PAULA FERNANDES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CNPJ Nº 22.686.350/0001-96 e RECLAMANTE JEMINA MEDEIROS VENÂNCIO**, e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA O(A) RECLAMADO(A) supra citado(a) como DE PAULA FERNANDES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CNPJ Nº 22.686.350/0001-96**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 17 dias do mês de março de 2021. Por mim, _____ **MARCELA BARONI SCUSSEL MAUAD – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO COMDICAU N.º04/2021

Dispõe sobre a aprovação de aditivos aos Termos de Fomentos das Organizações da Sociedade Civil inscritas no COMDICAU

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAU, no uso das atribuições legais estabelecidos na Lei n.º 12.156, de 13 de abril de 2015, considerando:

- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- A Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- A Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- As recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID 19 publicada em 25 de março de 2020.

- O Decreto Municipal nº: 378 de 13 de março de 2021 que impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19, em consonância com o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, estabelecido pelo Governo Estadual, no âmbito do Município de Uberaba;

- A deliberação do COMDICAU em plenária realizada no dia 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação dos aditivos dos Termos de Fomento celebrados entre a Prefeitura Municipal de Uberaba/SEDS e as Organizações da Sociedade Civil (inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – COMDICAU), por força do Edital de Chamamento Público, publicado no Porta Voz nº 1729 de 09/08/2019, quanto ao prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses, pelos motivos supramencionados.

Art. 2º - Os efeitos dessa resolução retroagem a data da aprovação em plenária, realizada no dia 10 de março de 2021.

William Rodrigues de Brito
Presidente do COMDICAU
Gestão 2021/2023

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social/Conselho Municipal Antidrogas/COMAD, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, Lei Municipal 10.308/07 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (entidades privadas, sem fins lucrativos) que estejam regulares com as licenças municipais vigentes, e devidamente inscrita no **Conselho Municipal Antidrogas/COMAD** e que executam estritamente serviços de **COMUNIDADES TERAPEUTICAS**, com sede neste Município de Uberaba, interessada em celebrar Termo de Parceria, que tenha por objeto o acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do abuso ou dependência de substância psicoativa, assim convoca os interessados para apresentar proposta, nos termos deste edital de chamamento, de forma a assegurar os critérios de transparência, publicidade e garantia de acesso aos interessados;

1. PROPÓSITO

A finalidade do presente edital de chamamento público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com a Organização da Sociedade Civil/OSC/Comunidades Terapêuticas, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da formalização de Termo de Parceria, para mutua cooperação entre as partes, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste edital;

2. DO OBJETO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para execução de projetos e atividades promovidas pelas Organizações de Sociedades Cívis/COMUNIDADES TERAPÊUTICAS contempladas com despesas de custeio e investimento, com a finalidade de contribuir com o regular funcionamento, no atendimento ao usuário de álcool e outras drogas, ao uso abuso e dependência de substâncias psicoativas e são inscritas no Conselho Municipal Antidrogas/COMAD, localizadas em área urbana e/ou rural no município de Uberaba, com sede própria ou alugada;

2.2. Poderão ser celebrados **Termos de Parcerias** entre o Município de Uberaba e as Organizações de Sociedades Cívis/OSC, escolhidas a partir dos projetos e atividades propostos e da análise posterior do Conselho Municipal Antidrogas/COMAD;

2.3. As obras de edificação não serão objeto deste edital, ressalvadas as pequenas reformas de caráter necessário, são as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore, conforme estabelece o Art. 96 do Código civil /2002, em sede própria ou alugada;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas públicas, cultura, direitos humanos, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos das políticas municipais, estaduais e nacionais que tutelam os usuários e/ou dependentes químicos, assim como, resguardar os princípios da Política Municipal de Atendimento aos usuários de Álcool e Outras Drogas, tais como, a defesa do direito à vida e à cidadania: a garantia da dignidade e do bem-estar; a participação na comunidade e a proteção contra discriminação de qualquer natureza, a reinserção social e comunitária;

O edital de chamamento está em conformidade com a Lei Municipal 10.308/2007, alterada pela Lei 11.354/2011, que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento aos usuários de Álcool e Outras Drogas, COMAD e dá outras providências.

DO ANEXO AO EDITAL

3.2. É parte integrante deste Edital:

CHECKLIST 2021

1.	Ofício à Prefeita Municipal solicitando a parceria, devidamente assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil/OSC.s, e ou seu procurador, desde que junte cópia de procuração.
2.	Certificado de Inscrição COMAD;
3.	Cartão do CNPJ com cadastro ativo de no mínimo um ano ;
4.	Cópia do Estatuto e suas alterações (se houver), devidamente registrado em cartório.
5.	1 Cópia da ata de eleição com o quadro dirigente atual, registrado em cartório.
6.	Cópia da Lei Municipal Declaratória de utilidade pública.
7.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
8.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.	Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa da União.
10.	Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do Estado.
11.	Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do Município.
12.	Declarações assinadas pelo presidente da Instituição:

	<p>12.1- Primeira declaração: Declaração de que não usa mão de obra infantil no seguinte modelo: - que a entidade não utiliza ou utilizou ou beneficiou direta ou indiretamente, ou tenha sido atuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado a acesso à escola nos termos dos art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 8.877/2003, c/c art. 7º XXXIII da Constituição Federal/1988.</p> <p>12.2- Segunda Declaração: Declaração afirmando que não distribui entre quaisquer de seus membros, associados ou não, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; bem como aplica todos os eventuais resultados positivos, de qualquer natureza, integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.</p> <p>12.3- Terceira Declaração: Declaração constando todos os membros da diretoria, informando que no quadro de dirigentes não há: Item 1 – Membros do poder público: Ministério Público; dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal; membro da diretoria de partido político; Item 2 - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau; Item 3 - Não deve contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses legais; Item 4 – As pessoas descritas nos itens “1”, “2” e “3” desta alínea não devem ser também, remuneradas, a qualquer título, com os recursos repassados; Item 5 – Para fins do Edital, entende-se por membro de poder o titular de qualquer cargo, função ou emprego público, excluídos os membros de poder integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.</p>
13.	Relação nominal completa e atualizada dos dirigentes da instituição: Descrevendo todos os cargos da diretoria, profissão de cada membro, CPF e RG, e endereço completo com CEP de cada membro, com data atualizada e assinada pelo Presidente.
14.	Declaração comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado - com data atual e assinada pelo presidente e ou comprovante de conta de água ou energia que comprove o endereço;
15.	Alvará de localização e funcionamento;
16.	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB.
17.	Alvará Sanitário
18.	Preferencialmente comprovante de conta bancária específica para a parceria, e ou caso junte número de conta já existente anexar também extrato de conta zerada, ou com justificativa de valor depositado para manutenção;
19.	1 via do Plano de Trabalho: com todas as assinaturas: Presidente Instituição, do Presidente do Conselho COMAD e da Secretária Municipal /SEDS;

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste edital de chamamento público as Organizações de Sociedades Civis/OSC.s, assim consideradas, que executam os serviços de COMUNIDADES TERAPEUTICAS devidamente inscritas no COMAD;

4.2 – Deve ser entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

a)As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve comprovar a necessidade de subsídio de suas atividades com a finalidade precípua de interesse público, adequada à Política Municipal Antidrogas.

4.3. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve estar com situação fiscal regular perante a fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como, com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.4. A Apresentação de Plano de Trabalho de acordo com as proposições constantes neste edital,

4.5. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

4.6. Não serão permitidas a participação em rede;.

4.7. Ficará impedida de celebrar Termo de parceria a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas, conforme prevê o art. 39, caput, inciso II, da Lei 13.019 de 31/07/14;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração Pública;

d) Em referência ao Art. 6º considerar as alterações da Lei 13.204, nos art. 39 inciso III e parágrafos 5º e 6º, e art. 29 e 30 e seus incisos, em situações de perigo eminente

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO PERANTE O CONSELHO;

5.1. As Organizações de Sociedades Civis interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope ao COMAD contendo a seguinte documentação.

a) Credenciamento do representante legal

b) Cópias das listas dos atendidos nos últimos 6 (meses) até a presente data (constando nome e nº de documentos), e ou boletim de ocorrência caso não tenha documentação dos usuários;

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Os atos formais realizados em nome das Organizações de Sociedades Civas/OSC interessadas devem ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

6.2. Para o credenciamento de que trata o item anterior, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade com foto;
- b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, devidamente registrada no respectivo cartório.

6.3. O representante da Organização de Sociedade Civil/OSC deve entregar os documentos de credenciamento juntamente com os documentos de proposta, conforme itens 7 e 8 deste Edital.

6.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Organização da Sociedade Civil.

7. DAS PROPOSTAS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.1. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade a ser desempenhada e ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferiram o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para execuções das ações e para o cumprimento das metas;
- d) O valor global;
- e) Plano de aplicação/natureza da despesa.

7.2. Com o objetivo de evitar que a proposta não seja aceita, é importante que as proponentes preencham suas propostas fidedignas no plano de trabalho;

7.3. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4. A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município.

7.5. A comissão de seleção, órgão colegiado, deve ser designada eleita pelo Comad,

§ 1º - A comissão é composta por 02 (dois) conselheiros governamentais, e (02) dois não governamentais, em cumprimento das deliberações da plenária;

7.6. O membro da comissão fica impedido de participar do processo de seleção quando se verificar que:

- I – tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- II – seja cônjuge ou parente até o terceiro grau em linha colateral ou sem limite em linha reta de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização civil participante do chamamento público;
- III – A Comissão do REMAD fará o acompanhamento dos gastos, fiscalização e irá verificar a prestação de contas junto a OSC e ao poder público municipal.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos de inscrição e credenciamento deverão ser entregues ao COMAD/ Conselho Municipal Antidrogas,

8.2. O prazo para a entrega dos documentos será de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do edital, conforme determina o Art. 26. Lei 13019/201;

8.3. FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital podem ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

8.3.1. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a Organizações de Sociedade Civil deverá apresentar também os originais para serem conferidos e autenticados.

9. DA SELEÇÃO

9.1. Os documentos apresentados pelas Organizações de Sociedades Civas interessadas serão analisados por uma comissão composta por integrantes do COMAD, que devem emitir listagem das entidades e seus projetos aprovados em plenária no prazo de 03 (Três) dias após o prazo final de apresentação das propostas e disponibilizar para consulta no Jornal Oficial do Município.

9.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar no dia seguinte da publicação da listagem, para a apresentação de pedido de reconsideração em face do resultado, dirigido à Comissão julgadora.

9.3. Os eventuais pedidos de reconsideração serão julgados e as decisões serão publicadas, no Jornal Oficial do Município.

10. DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA

10.1. A (s) organização (ões) após selecionada (s) poderá (ão) celebrar parceria com o Município de Uberaba através de Termo de Fomento, mediante a apresentação de todos os documentos constantes no checklist descrito no item 3.2 **JUNTO À ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDS seguindo todos protocolos da COVID-19, inclusive com agendamento de horários, para evitar aglomerações;**

10.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposto no art. 23 do Decreto Municipal:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) A definição dos indicadores, documentos e outros meios para a aferição do cumprimento das metas;
- d) A estimativa das despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo, se for o caso, os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, se for o caso.
- e) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º - A previsão de despesas de que trata a letra "d" do item 10.2 deste edital deve incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, se for o caso.

§ 2º - Somente deve ser aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º - Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a administração pública municipal pode solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho é de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º deste item.

§ 5º - A aprovação do plano de trabalho é analisada pela autoridade máxima do órgão concedente/convocante, com anterior análise do respectivo Conselho Municipal, caso este não tenha participado do processo de seleção, não gera direito à celebração da parceria, sendo que:

I- A decisão motivada e fundamentada do Conselho Municipal sobre o Plano de Trabalho, sempre manifestada por escrito, sob a forma de parecer/resolução, deve acontecer num prazo de 05 (cinco) dias observado:

- a) A decisão do Conselho Municipal é tomada na forma de seu regimento interno ou de resolução específica;
- b) O parecer do Conselho Municipal deve instruir o processo administrativo.

II- A decisão do Conselho será levada à autoridade máxima do órgão convocante, que pode referendá-la;

III- Caso o Plano de Trabalho seja autorizado, o departamento ou órgão competente deve ser suscitado a declarar, por escrito, sobre a existência de prévia dotação orçamentária;

IV- Uma vez consignada à dotação orçamentária, a assessoria jurídica do órgão convocante, deve firmar parecer prévio e formular o respectivo instrumento objeto da parceria, a ser submetido à revisão da Procuradoria-Geral do Município, observado:

- a) Tanto a assessoria jurídica quanto a Procuradoria-Geral do Município podem requerer informações ou documentos complementares necessários à celebração do Termo de Fomento;
- b) Sem prejuízo do disposto em lei, do parecer jurídico prévio deve constar sobre a presença dos documentos essenciais à celebração do negócio jurídico;

V- Após a análise jurídica, o processo seguirá para a Chefia de Gabinete, para o exame da Senhora Prefeita Municipal, que, discricionariamente, decidirá pelo deferimento ou indeferimento;

VI - Seguindo o processo administrativo ao órgão convocante, este deve notificar, por qualquer meio, a organização civil para tomar ciência da decisão denegatória ou para firmar o instrumento.

§ 6º - O parecer jurídico de que trata o inciso IV do § 5º deste artigo deve abranger a análise da juridicidade das parcerias, do qual não deve abranger a análise de conteúdo técnico de documentos do processo, e não cingirá aspectos de conveniência, oportunidade e mérito.

10.3. A Organização de Sociedade Civil/OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo previsto em lei, que constará no Termo de parceria, cujo prazo de execução será de 6 meses (seis meses), a contar da data de recebimento do recurso do Termo de Fomento;

10.4. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve anexar à prestação de contas o Relatório de Cumprimento de Objeto emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo respectivo Conselho, bem como relatório dos atendimentos produzidos, com nota explicativa acerca dos benefícios produzidos em favor dos usuários do sistema.

I- Sem prejuízo, a entidade deverá fornecer cópias do relatório dos atendimentos prestados ao Conselho Municipal de Política sobre Drogas, - COMAD.

11. EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. O prazo para a vigência do Termo de Fomento e execução do projeto será, em regra, de 6 meses, a contar da data do repasse, podendo ser alterado, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente, por meio de ofício dirigido ao Senhor Prefeito de Uberaba, firmado pelo representante legal da Organização de Sociedade Civil/OSC conveniente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

11.1.1. O prazo para a vigência poderá ser maior, caso a proponente comprove adequação entre este e o objeto perseguido.

11.2. O acompanhamento da efetiva realização do projeto ocorrerá ao longo da execução do Termo de Fomento, podendo, para tanto, a concedente e o COMAD marcarem reuniões, enviarem comunicações, inclusive por meio eletrônico, solicitando informações, bem como realizarem visitas de vistoria.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O cronograma de desembolso deverá prever liberação do recurso em 6 meses;

12.2. O (s) projeto (s) selecionado (s) será (ão) apoiado (s) com recursos originários do Fundo Municipal de Antidrogas/Remad, consignados na Lei Orçamentária Anual e alocados nas dotações orçamentárias, tanto de custeio e ou de investimento, oriundos do FUNDO/REMAD;

12.3. O plano de aplicação deverá prever despesas de custeio e investimento, desde que relacionadas ao objeto pretendido.

12.3.1. Em caso de execução dos pequenos reparos, na necessidade de mão de obra terceirizada e específica, o (a) prestador dos serviços deverá cumprir com as suas obrigações tributárias, sobretudo em relação ao recolhimento dos tributos ISSQN, INSS e FGTS.

12.4. A(s) proposta(s) deve(m) ter valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 4 parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observando o valor total existente no REMAD;

12.4.1. O valor liberado pela concedente deverá ser suficiente para o cumprimento do objeto, no limite estipulado no plano de trabalho, bem como determinado em Ata. O projeto será rejeitado caso não guarde relação do valor total perseguido com o cumprimento amplo das metas pretendidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente seleção poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O COMAD pode, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento, fazendo a devida publicação.

13.2. Os recursos são originários de repasses legais e/ou transferências voluntárias do fundo REMAD;

13.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do COMAD ou através do telefone (34) 3332-3737;

13.4. A celebração da parceria através do Termo de Fomento, que é único, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Uberaba e às pessoas físicas que prestarem serviços à Organização de Sociedade Civil.

13.5. A Comissão de Seleção do item 7.5 deste edital irá decidir sobre quaisquer outros assuntos, que porventura vier acontecer, e ou assuntos de qualquer natureza.

13.6. Todos os tramites deste edital seguirão as seguintes determinações: despacho ministerial da 14ª PJu exarado em 03/03/2021 e da recomendação administrativa conjunta 01/2018 das 14ª e 15 promotorias de Justiça de Uberaba

Uberaba (MG), 16 de março de 2021.

Dilvânia A. Santos Vilas Boas
Presidente do Conselho Municipal Antidrogas

Gicele Gomes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 319/2021

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE UBERABA**ATA****7ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE UBERABA.**

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2020
REUNIÃO REALIZADA DE FORMA VIRTUAL – SISTEM MEET
HORÁRIO: 1ª CONVOCAÇÃO AS 18:00 E A 2ª CONVOCAÇÃO ÀS 18:20
PAUTA 006/2020

Ao dia 10 (DEZ) do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), tendo a 1ª convocação as 18hs (dezoito horas) e a 2ª convocação às 18:20 (dezoito horas e vinte minutos), realizada em formato de vídeo conferência pelo aplicativo Google Meet, aconteceu a 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Uberaba. A Presidente do conselho Juciara Moura Limírio deu início a reunião lendo a pauta dos assuntos previstos para o dia. Posteriormente foi feita a leitura da Ata da 6ª. reunião ordinária do dia 01 de outubro de 2020 que teve sua aprovação por unanimidade e sem restrições. Ao iniciar o tópico de número três da pauta, "Apresentação do Fluxo da Casa Abrigo", a conselheira Juliana Maria Lanzarini fez algumas interrogações sobre a casa da mulher brasileira a respeito da internet e telefone que ainda não estavam funcionando. Jaciara informou que estavam aguardando a instalação. Juliana quis saber também sobre a questão dos abrigamentos, quando aconteceu o primeiro abrigamento e quanto tempo a mulher pode ficar abrigada. Questão que foi respondida pela conselheira suplente, Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres, Anna Maia, informando que Uberaba não tem abrigamento na Casa da Mulher Brasileira devido ao tipo de equipamento que a cidade comporta em decorrência do número de habitantes, mas que existe um local onde a mulher pode ser abrigada, que é a Casa Abrigo Renascer, onde a mulher, se necessário, é encaminhada e que não existe um prazo determinado para a mulher ficar abrigada. A Presidente do Conselho e Gerente do Centro Integrado da Mulher, Juciara Moura Limírio informa a que a Casa da Mulher Brasileira ainda não foi inaugurada, e que a inauguração que aconteceu foi do novo espaço do Centro Integrado da Mulher – CIM. A conselheira Alessandra Martins de Souza quis saber como ficará o Conselho após mudança de gestão municipal. Juciara afirmou ainda não ter uma informação completa mas, assim que tiver, informará a todos. Seguindo sobre a mudança do CIM, informa que no novo endereço o trabalho continua o mesmo e que houve vantagens na mudança, pois o CIM passou a ter motorista e uma sala reservada para a Polícia Militar do Programa de Prevenção à Violência Doméstica - PPVD. Dando continuidade ao tópico de número três Juciara falou sobre o fluxo da Casa Abrigo e das sugestões apresentadas pelas conselheiras e que foram acolhidas quando da elaboração do fluxo. A conselheira Juliana Lanzarini quis saber se foi acolhida a sugestão de quando a mulher sair do hospital já ir direto para a Casa Abrigo, sem ter que passar pela Delegacia. Juciara informou que não é possível devido a forma de trabalho da Polícia Militar e que é norma passar pela Delegacia de Plantão. Informou que apresentou a sugestão para a Delegada da Delegacia de Orientação e Proteção à Família, Dra. Mariana Pontes, que afirmou entender a solicitação mas que não pode ser atendida essa questão pois é necessário primeiro passar na Delegacia de Plantão e posteriormente ir para a Casa Abrigo. Juliana Lanzarini também quis saber se as notificações de quando a mulher vítima de agressão esteve na UPA, pode ser feita de forma anônima. A Conselheira Alessandra informa que isto não é possível, pois o profissional é obrigado a se identificar. Após esses questionamentos foi apresentado o Fluxo da Casa Abrigo. A Conselheira Alessandra levanta a hipótese da mulher criar uma situação de violência apenas para ficar na Casa Abrigo. O que é informado pela Presidente Juciara que caso isto ocorra ela estará cometendo crime e responderá por Crime de Denunciação Caluniosa. A 4ª.pauta, sobre as Comissões de Trabalho ficou para ser discutida na próxima reunião, uma vez que terá que ser revista a sua composição. A Presidente Juciara Limírio levantou a questão do Conselho precisar diversificar os assuntos, não concentrando apenas na questão da Violência Contra a Mulher, já que existem outras pautas tão importantes quanto esta. A Conselheira Alessandra afirma que dentro das comissões de trabalho deve aparecer muitas ideias e que esses assuntos são de competência das comissões que devem colocar em pauta para discussão. Juliana quis saber se o CAISM ainda continua atendendo por telefone. A Conselheira Marli informa que estão atendendo normalmente de forma individual, mas que os atendimentos em grupo não estão acontecendo. A Presidente Juciara informa que o Conselho entrará em recesso e só voltará em fevereiro. Despedindo-se então de todos desejando Feliz Natal e Ano Novo. Estavam presentes as seguintes integrantes do conselho: Juciara Moura Limírio, Anna Maia Jampaulo, Carla Arantes Ribeiro da Silva, Marli Ferreira R. Amaral, Maria José de Souza, Juliana Maria Lanzarini, Alessandra Martins de Souza. Após todas as considerações, foi lavrada a presente ata por mim, Dora Lúcia Lacerda de Miranda que foi lida e aprovada pelos conselheiros presentes

Uberaba, 10 de dezembro de 2020.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUN. DE DEFESA DOS DIR. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE UBERABA**ATA**

ATA –02/02/2021

Aos dois dias do mês de fevereiro de 2021, às 15:10 deu início a reunião do Comdefu, de forma remota devido a atual situação pandêmica causada pelo Coronavírus, a vice Presidente deu início cumprimentando a todos os participantes e que a Presidente Ariani está participando da reunião, mas impossibilidade de presidir por motivo de saúde. A Vice Presidente Keila solicita a inversão de pauta sobre a apresentação e posse dos novos conselheiros no final da pauta, para aguardar a participação da Secretária Gicele ou da Chefe de Departamento Claudia Cristina, tal inversão foi aprovada pelos conselheiros presentes. Seguindo com a pauta, apresentação dos participantes no Projetos Portas Abertas. A vice presidente explica que as live do projeto tem intuito de socializar, não tem o cunho de monitorar a participação e não tem obrigatoriedade de ter lista de presença. Explica ainda que quando o participante acessa o you tube com o e-mail é registrado assim a participação do mesmo, através dos comentários do chat, os certificados são disponibilizados pela pagina do Projeto Porta Abertas no site da Prefeitura. Item 3 – representante da Receita, Keila expõe que não houve retorno da participação dos representantes nessa plenária, que tentará para próxima plenária. Conselheiro Alex sugere que caso eles não compareçam e/ou não dê retorno, o COMDEFU deverá procurar uma instancia superior. Sobre o material do e-book para o site é pontuado pelas conselheiras Karla e Luiza que o material ainda não foi disponibilizado, sugere monta uma área com perguntas para que cada conselheiro possam contribuir e devolver por e-mail. É sugerido formar uma comissão de marketing para planejar essas ações de marketing, tais como a alteração da logo do COMDEFU, ver a possibilidade de colocar cor. Conselheiro Alex explica que desde que seja aprovado em plenária não há nenhum impedimento, ideal que seja feito a alteração e traga para aprovação em plenária. Luiza sugere ainda que se crie um manual explicando detalhadamente a referida logo para que todos possam entender a identidade do conselho. Após discussão foi aprovada a criação da comissão de marketing que ficou composta pelos conselheiros: Keila, Luiza, Maria Emilia, Tânia, Leandro e Ariany. Sobre o 5º Congresso Regional da Pessoa com Deficiência, o congresso terá como tema: “Inclusão, Participação e Desenvolvimento; Um novo jeito de avançar”, esse ano acontecerá de forma remota e contará com a participação de alguns conselheiros que foram convidados para representar o COMDEFU. Acontecerá nos dias 08 e 09 de fevereiro pelo canal do Projeto Portas Abertas. Quanto ao cronograma para apresentações dos serviços ficou definido da seguinte forma: segunda semana das 13 às 15h: no mês de março: Karla e Luiza; Abril: Lilian. Setembro: Aryane. As outras atividades serão apresentadas durante as reuniões com 15 minutos de duração. Devido ao feriado em comemoração ao aniversário de Uberaba, ou seja, dia 02/03, a reunião ordinária acontecerá no dia 08/03, segunda feira, às 15h. A conselheira Luiza questiona sobre o regimento. Keila, explica que aconteceu a capacitação sobre o Conselho da Pessoa com Deficiência, na plataforma do you tube com o Presidente do Conselho Estadual, onde foi explicado o papel dos conselheiros, a importância da participação e irá disponibilizar o link para acesso e conhecimento de todos, a partir daí poderá ser feitas as alterações e atualização do regimento com a participação das sugestões de todos. A chefe do Departamento Claudia Cristina deseja a todos uma boa gestão, que seja participativa. Justifica a ausência da secretária Gicele, pois a mesma está participando de outra reunião já agendada anteriormente. Claudia dá as boas vindas aos novos conselheiros e convida a todos para participarem do 5º Congresso Regional. Nada mais a ser tratado ao Vice Presidente encerrou a reunião às 16:51, agradecendo a presença de todos, essa Ata foi redigida por mim, Verediana Pereira de Freitas, assessora executiva da Casa do Conselho, secretária adoc, e será lida e aprovada pelos conselheiros participantes: Karla Sarkis Coelho, Luiza Sarkis Coelho, Keila Afonso Resende da Silva, Lilian Cristina da Cruz, Tania Mara Oliveira Bernardes, Maria Emilia Santana Azevedo Oliveira, Ruitter de Moraes Costas Andrea Vieira das Virtudes, Leandro Ferreira Faria, Paula Katiana Rodrigues Manuel, Ariany Palhares de Oliveira Borges Vicente e Alex Abadio Ferreira

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 01/2021/COMDEFU**

Dispõe sobre a inscrição e/ou renovação de inscrição das organizações da sociedade civil que prestam serviço de atendimento e/ou acolhimento a pessoa com deficiência, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 10.128/2007 e considerando:

a necessidade de contribuir para a implementação da Política de Atendimento a Pessoa com Deficiência no Município;

comprovar a capacidade da organização da sociedade civil em garantir a política de atendimento a pessoa com deficiência compatível com os princípios da lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)).

assegurar a implantação de ações em favor das pessoas com deficiência no âmbito deste município

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar as organizações da sociedade civil que prestam atendimento à pessoa com deficiência, para inscrição e/ou renovação de inscrição neste conselho.

Art. 2º - Para inscrição e/ou renovação inscrição as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

Cópia do Estatuto vigente registrado em cartório de títulos e documentos;
Cópia da Ata de fundação da Instituição registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
Cartão Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Cópia da Ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
Cópia dos documentos do responsável pela instituição (RG e CPF)
Declaração de funcionamento assinado pelo representante legal;
Projeto próprio de trabalho desenvolvido em favor das pessoas com deficiência;

§ 1º – A documentação a que se refere o Art. 2º deverá ser entregue, pessoalmente, até o dia 05 de abril de 2021, das 08h às 12h e das 13h às 18h, na sede do COMDEFU, situada à Rua Artur Machado, 553, Centro, Casa dos Conselhos.

Art. 3º - Será negado registro de inscrição dos programas de proteção e sócioeducativo que não respeitem os princípios estabelecidos pela Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)) e/ou seja incompatível com a política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência traçada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba.

Art. 4º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no artigos anterior, poderá ser, a qualquer momento, cassado o registro originalmente concedido à organização da sociedade civil, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público.

Art. 5º - A organização da sociedade civil, ao deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba, terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das organizações da sociedade civil e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação a Promotoria de Justiça.

Parágrafo Único: O registro de inscrição e/ou renovação terá validade de 01 (um) ano, devendo a sua renovação ser requerida dentro do seu período de validade, sob pena de cancelamento.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMDEFU;

Art.8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de março de 2021.

Ariany Palhares de Oliveira Borges Vicente

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba - COMDEFU

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMUNICADO

Comunicamos que a eleição dos membros para a composição do Conselho de Alimentação Escolar/CAE, acontecerá no dia 24 de março de 2021, às 18h, conforme comunicado publicado no Jornal Porta-Voz nº 1934, de 10 de março de 2021, porém retifica-se apenas que o processo de eleição será realizado por meio virtual, considerando a vigência do Decreto nº 378, de 13 de março de 2021.

Na oportunidade, informamos que o link de acesso ao referido processo será divulgado no dia da eleição, na Rede Social da Secretaria de Educação - SEMED.

Uberaba, 19 de março de 2021.

Maria Abadia Vieira da Cruz

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

ATOS OFICIAIS P.M.U C.P.L

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, referente à contratação da **Imprensa Nacional**, tendo por objetivo a publicação dos atos de expediente administrativo e outros cuja publicidade seja exigida por Lei, em atendimento às Secretarias de Educação, Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis. A SAD, ordenadora da despesa e a única responsável por definir o que melhor poderá atender ao Município, apresentou justificativa para a contratação, dos objetivos, descrição dos serviços e de preço. De acordo com a Declaração emitida pela Casa Civil da Presidência da República, a Imprensa Nacional é a **única que possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3** – conforme dispõe o inciso I do art. 26 do anexo I, do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019. Conforme se verifica no art. 1º da Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017, o valor do centímetro/coluna para as publicações de matérias do Município terá o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos). Conforme informações contidas nas Requisições e o Projeto Básico (Termo de Referência), estima-se o total de 6.450 (seis mil quatrocentos e cinquenta) cm/coluna de publicações, o que perfaz o valor anual estimado de R\$ 213.108,00 (duzentos e treze mil, cento e oito reais) sendo: Secretaria de Educação: 1.000 cm/coluna perfazendo um total de R\$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais); Secretaria de Administração: 4.100 cm/coluna perfazendo um total de R\$ 135.464,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); e Secretaria de Saúde: 1.350 cm/coluna perfazendo um total de R\$ 44.604,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais). Tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Legislação Vigente.

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 17 de março de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL**

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, referente **contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em Âmbito Nacional, de objetos e correspondências deste Município**, em atendimento às Secretarias de Administração, Educação e Saúde (**SAD, SEMED e SMS**), pelo período de 60 (sessenta) meses. Conforme justificativa apresentada pelos setores demandantes, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública, detém a exclusividade na prestação dos serviços postais elencados no art. 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, uma vez que o objeto da contratação engloba os serviços de Malote e Carta Comercial a Faturar Contrato, ambos de prestação exclusiva pela ECT, conforme teor dos incisos I e II

do citado artigo, vinculada à contratação com empresa pública. Justificou-se a contratação dos serviços com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a contratada detém o monopólio das atividades postais em todo o território nacional, conforme Decreto Lei nº 509, de 20/03/1969. Com base na tabela de preços e tarifas de serviços nacionais dos Correios, elaborou-se a estimativa de despesa das Secretarias requisitantes, sendo o valor estimado da SAD, para 60 meses, de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), da SMS de **R\$ 204.000,00** (duzentos e quatro mil reais) e da SEMED de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), totalizando o **valor global estimado para 60 meses de R\$ 2.404.000,00** (dois milhões e quatrocentos e quatro mil reais). Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Legislação Vigente.

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 17 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, “**ratifico**” a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo nos arts. 14, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº. 8.666/93, objetivando a **doação de área pública e concessão de incentivos à empresa Potencial Estruturas Metálicas & Construções Ltda**, nos termos da **Lei Municipal nº 13.392/2020, publicada no órgão Oficial do Município - Jornal “Porta Voz” nº. 1901 de 18 (dezoito) de dezembro de 2020**. Prevê o § 1º do art. 1º que a área a que se refere a presente doação, tem por objetivo viabilizar a implantação da unidade da empresa donatária no Município. Consta também, no art. 2º, Inciso I, que o Município se compromete a doar, com encargo, uma área total de 992,20m² (novecentos e noventa e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados), a ser desafetada da área denominada Equipamento Urbano e Comunitário 3A, localizada no Distrito Industrial I. No Inciso II consta que o Município se compromete a conceder isenção do recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por parte da empresa, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme Cronograma de Investimentos e Obras, assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida. No inciso III consta que este Município fica autorizado a conceder isenção dos recolhimentos do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano das referidas áreas, pelo prazo de 03 (três) anos, que serão divididos em 02 (duas) etapas. O inciso IV, dispõe que a empresa se compromete a disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Uberaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente doação e concessão de incentivos à empresa **Potencial Estruturas Metálicas & Construções Ltda**.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 17 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	O & P COMUNICAÇÃO LTDA. (Nome de Fantasia: O & P Comunicação).
OBJETO:	A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços, para confecção/impressão de 08 (oito) faixas em lona , (Lote I, item 01), em atendimento à Secretaria de Educação – SEMED.
PRAZO:	Tendo em vista o constante na Cláusula acima, prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses , a partir do seu efetivo vencimento, ou seja, compreendendo o período de 28/12/2020 à 27/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	• 1430.12.122.363.6061.33903948.0122-7007 e/ou sua correspondente.
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	GESTOR: Carlos Alberto de Queiroz Júnior FISCAL: Flávio Henrique B. dos Santos
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 065/2020

Uberaba/MG, 15 de março de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	O & P COMUNICAÇÃO LTDA. (Nome de Fantasia: O & P Comunicação).
OBJETO:	A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços, através da CONTRATADA, para confecção/impressão de 04 (quatro) faixas em lona , em atendimento à Secretaria de Educação – SEMED.
PRAZO:	Tendo em vista o disposto na Cláusula acima, prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses , compreendendo o período de 28/12/2020 a 27/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	• 1430.12.122.363.6061.33903948.0122-7007 ou sua correspondente ao exercício subsequente.

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	GESTOR: Carlos Alberto de Queiroz Júnior FISCAL: Flávio Henrique B. dos Santos
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 068/2020

Uberaba/MG, 15 de março de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 201/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	S. SCHNEIDER.
OBJETO:	A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a aquisição de diversos materiais esportivos (troféus, bola de futebol, rede gol para futsal e medalhas), em atendimento à Secretaria de Educação (SEMED).
PRAZO:	Tendo em vista o constante na Cláusula acima, prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses , a partir do seu efetivo vencimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<ul style="list-style-type: none"> • 1430.12.122.363.6061.33903014.0101.6893 • 1430.12.122.363.6061.33903014.0122.7000 • 1430.12.122.363.6061.33903199.0122.7005 • 1430.12.122.363.6061.33903199.3101.7006 • 1430.12.122.363.6061.33903199.0101.6240 e/ou suas correspondentes.
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	GESTOR: Carlos Alberto de Queiroz Júnior FISCAL: Flávio Henrique B. dos Santos
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 064/2020.

Uberaba/MG, 15 de março de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 244/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	ESPORTE MG COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA (Nome de Fantasia: Superação Esporte).
OBJETO:	A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a aquisição, através da CONTRATADA, de troféus, coletes esportivos e medalhas, em atendimento à Secretaria de Educação (SEMED).
PRAZO:	Tendo em vista o disposto acima prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/12/2020 a 27/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<ul style="list-style-type: none"> • 1430.12.122.363.6061.33903014.0122.7000 • 1430.12.122.363.6061.33903199.0122.7005 ou suas correspondentes ao exercício subsequente.
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	GESTOR: Carlos Alberto de Queiroz Júnior FISCAL: Flávio Henrique B. dos Santos
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 063/2020.

Uberaba/MG, 04 de março de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 247/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	A. M. V. COMÉRCIO, PROMOÇÕES, EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA.
OBJETO:	A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a aquisição, através da CONTRATADA, de rede gol de campo, em atendimento à Secretaria de Educação (SEMED).
PRAZO:	Tendo em vista o disposto acima prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/12/2020 a 27/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<ul style="list-style-type: none"> • 1430.12.122.363.6061.33903014.3101.7011 ou sua correspondente ao exercício subsequente.
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	GESTOR: Carlos Alberto de Queiroz Júnior FISCAL: Flávio Henrique B. dos Santos
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 063/2020.

Uberaba/MG, 04 de março de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
**Chefe do Departamento de Planejamento,
 Gestão, Projetos e Convênios – SEMED**

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 248/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	S. SCHNEIDER.
OBJETO:	A Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a aquisição, através da CONTRATADA, de bomba de ação dupla com mangueira, porta bola/bolsa para transporte de bolas e bandeirinhas de escanteio, em atendimento à Secretaria de Educação (SEMED).
PRAZO:	Tendo em vista o disposto acima prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/12/2020 a 27/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<ul style="list-style-type: none"> • 1430.12.122.363.6061.33903014.3101.7011 • 1430.12.122.363.6061.33903019.0122.7064 ou suas correspondentes ao exercício subsequente.
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	GESTOR: Carlos Alberto de Queiroz Júnior FISCAL: Flávio Henrique B. dos Santos
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 063/2020.

Uberaba/MG, 04 de março de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
**Chefe do Departamento de Planejamento,
 Gestão, Projetos e Convênios - SEMED**

EXTRATO DO IV ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2018

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.
CONTRATADA:	Moura Lima e Siqueira Advogados Associados.
OBJETO:	<p>Constitui objeto do instrumento a alteração do item 4.1 da Cláusula Quarta do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços jurídicos, pela CONTRATADA, ao Município de Uberaba, que compreende o patrocínio de defesa do Ente Federado, dentre outras situações plausíveis, em questões e processos administrativos de qualquer natureza, junto aos Órgãos Públicos e Privados, em especial no Tribunal de Contas, em Belo Horizonte, bem assim, fundamentalmente, em todas as ações judiciais que tramitam perante os Tribunais de Justiça, do Trabalho e Federal, na Capital Mineira, inclusive, nos Tribunais Superiores em Brasília-DF. Conforme RMS nº 2845/2018, proposta da Contratada e demais documentos inclusos ao respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação e que fazem parte integrante do instrumento, independentemente de transcrição, para os devidos fins de direito.</p> <p>Conforme negociação entabulada em reunião do dia 15/01/2021 visando, a redução do valor pago como contrapartida pelo Município pela execução dos serviços jurídicos e administrativos, passa o valor mensal do Termo de Contrato, ora aditado, de R\$ 30.376,58 (trinta mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), retroagindo os efeitos do aditivo ao dia 01/01/2021.</p>
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<ul style="list-style-type: none"> • 0610.04.122.040.2001.33903502.0100-5466 e/ou sua correspondente.
FISCAL/GESTORA DO CONTRATO:	FISCAL: Célia Teresinha Manzan GESTORA: Maria José de Castro Oliveira Ferraz
PROCESSO:	Inexigibilidade nº 013/2018

Uberaba/MG, 17 de março de 2021

Célia Teresinha Manzan
**Chefe do Departamento Consultivo
 Administrativo - PROGER**

AVISO DE SUSPENSÃO

Comunico a todos os interessados que o **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, cujo objeto é a **aquisição de emulsão asfáltica RL-1C**, em atendimento à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB] fica suspensa**, devida apresentação de impugnações por meio das quais verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento e adequações no edital. Tão logo sejam concluídas as adequações, o Edital será republicado, com nova data para realização.

Uberaba, 19 de março de 2021.

KEITY MOTOKI BRAGA
 Pregoeira

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
 Secretário de Administração
 (Autoridade Competente)

SECRETARIA DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2020

Considerando que esgotaram-se as tentativas de intimação previstas no inciso I, a, b, c do art.181 do Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 606/2020 e alterações, o Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo Fisco, nos termos do inciso III do mesmo diploma legal citado acima, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a informar via e-mail: plantaofiscal@uberabadigital.com.br , telefones: 3318-0645, 3318-0844, 3318-0635 ou através de agendamento para comparecimento presencial, caso necessário, em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município cujo o endereço é Av. Dom Luiz Maria Santana 141, Mercês, Uberaba/MG, para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal a seguir identificado[s].

PROCESSO	NOME	CPF / CNPJ	DESCRIÇÃO
01/18.077/2.019	JULIANO CAVALHO BARBOSA	19.914.010/0001-60	RELATÓRIO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7.962
01/20.291/2.019	RUBIA SILVA RIBEIRO DE SOUZA	20.024.690/0001-26	RELATÓRIO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7.981
01/20.725/2.019	CERTDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	16.986.332/0010-18	RELATÓRIO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7.986
01/3.422/2.020	DENILTON FERREIRA LOPES	31.951.326/0001-28	RELATÓRIO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8.112
01/4.609/2.020	LUCIA MARIA FERREIRA	476.892.346-15	RELATÓRIO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7.992
01/10359/2019	MS UNIERSAL LTDA	05.576.149/0001-37	DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO LANÇAMENTO (IMPROCEDENTE)
01/10186/2020	MARCOS DE CARVALHO	004.766.686-20	RELATÓRIO
01/12.353/2.020	ADOLFO PEREIRA DE SOUZA SOC IND ADV	04.434.770/0001-01	RELATÓRIO
01/13.807/2.020	HIDROVÁCUO SANEAMENTO LTDA	08.692.756/0001-50	DECISÃO DA BAIXA DE INSCRIÇÃO (INDEFERIMENTO)
01/12.185/2.021	CLAUDIA ADRIANA DA SILVA – ME	17.061.942/0001-82	RELATÓRIO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8.211

Uberaba, 03 de março de 2021.

PAULO SERGIO REGO
 Chefe do Departamento de Fiscalização

ROBERTO TOSTO DIAS
 Secretário de Fazenda

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE Nº 52/2019**

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
CONTRATADO	ANTONIO CARLOS VERCESI NOMEINI (CPF: 011.952.066-40) E MARIA FERNANDA VERCESI NOMEINI (CPF: 056.392.966-90)
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência, previsto no Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a locação do imóvel, situado nesta cidade de Uberaba na Rua Vigário Silva, nº 309, Centro, destinado a instalação do Sistema Nacional de Emprego em Uberaba - SINE
VALOR GLOBAL	R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
VIGÊNCIA	05(cinco) meses com início a partir de 01/03/2020, com previsão de término para o dia 31/07/2021.
ASSINATURA	26/02/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-1380.23.691.307.6667.0000.33903614.0100-6329
LICITAÇÃO	-1380.23.691.307.6667.0000.33903614.0124-6330 e/ou suas correspondentes LICITAÇÃO DISPENSA 10/2019

Uberaba, 18 de Março de 2.021.

Rui Gomes Nogueira Ramos
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASAS LARES VIDA VIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.493.799/0001-68,
P.A: 01/15153/2020

OBJETO: A mutua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso para cobrir despesas de custeio das atividades do serviço de acolhimento institucional na alta complexidade de crianças como medida protetiva, para o favorecimento e desenvolvimento de capacidades, ofertando assistência qualificada aos acolhidos e para contribuição na formulação da política quanto a prestação do serviço, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS**;

VALOR: R\$R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: a partir do recebimento dos recursos por 6 meses;

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2021

Uberaba (MG), 18 de março de 2021

Atenciosamente

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
 Assessora Jurídica da SEDS
 Decreto 076/2021

Giclele Gomes
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
 Decreto 319/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**CONVOCAÇÃO**

O **Secretário de Administração**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados, para comparecerem em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

Matricula	Nome	Secretaria
48794-5	Thiago Ferreira Marçal	SEMED
37061-4	Priscilla Rodrigues	SEDS
47862-8	Yago da Silva Oliveira	SEDS

Uberaba, 19 de Março de 2021.

Beethoven de Oliveira
 Secretário de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 005

Estabelece os procedimentos para a nomeação em cargo público de provimento em comissão e para a designação para o exercício de função gratificada no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 92, §1º, I e III da Lei Orgânica do Município, considerando os artigos 5º, 6º e 10 a 21 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e o art. 26 da Lei 12.996, de 19 de dezembro 2018, regulamentado pelo Decreto 4.047, de 26 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Os procedimentos para a nomeação em cargo público de provimento em comissão e para a designação para o exercício de função gratificada no âmbito da Administração Direta obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO EM CARGOS EM COMISSÃO
Seção I
Da solicitação de nomeação em cargos em comissão

Art. 2º- O Secretário verificará, junto à unidade de gestão de pessoas da Secretaria a qual está vinculado, a disponibilidade de vagas para o cargo ao qual pretende realizar a nomeação.

Art. 3º- O Secretário deverá submeter solicitação formal para a nomeação de cargos em comissão ao Chefe do Poder Executivo, com as devidas justificativas, através de memorando interno.

Seção II Dos candidatos exclusivamente comissionados

Art. 4º- Mediante deliberação positiva referente ao art. 3º desta instrução normativa, o Secretário orientará o candidato ao cargo em comissão a providenciar as cópias legíveis dos documentos necessários à avaliação dos pré-requisitos para a nomeação.

I - Documento de Identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - Comprovante do estado civil atual;

III - Título de Eleitor (frente e verso);

IV - Certidão de Quitação Eleitoral;

V - CPF (Cadastro de Pessoa Física), com o nome atualizado para candidatos(as) casados(as) e/ou divorciados(as);

VI - Diploma ou certificado de conclusão de curso para os cargos com exigência de nível superior;

VII - Identidade Profissional do Conselho de Classe do ESTADO DE MINAS GERAIS, quando for o caso;

VIII - Certificado de Reservista e/ou Certificado de Dispensa de Incorporação, sendo dispensável para candidatos do sexo masculino com idade a partir de 45 anos ou do sexo feminino;

IX - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se possuir;

X - Atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil.

Parágrafo único. A apresentação das cópias dos documentos mencionados no caput é necessária apenas aos candidatos exclusivamente comissionados.

Art. 5º- O Secretário enviará, junto à deliberação positiva referente ao art. 3º desta instrução normativa, as cópias dos documentos do candidato à Secretaria de Administração.

Seção III Dos detentores das funções públicas permanentes ou servidores efetivos candidatos aos cargos em comissão

Art. 6º- Mediante deliberação positiva referente ao art. 3º desta instrução normativa, que deverá ser anexada no envio, o Secretário enviará memorando interno informando o nome completo e matrícula do detentor de funções públicas permanentes ou servidor efetivo candidato ao cargo em comissão à Secretaria de Administração.

Seção IV Da análise preliminar e nomeação em cargo em comissão

Art. 7º- Observar-se-ão os seguintes pré-requisitos para a análise preliminar da nomeação do candidato em cargo em comissão:

I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeiro, na forma estabelecida em lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para complemento da análise preliminar referente ao inciso II do caput deste artigo, poderão ser realizadas consultas nos sistemas eletrônicos de órgãos diversos, que disponibilizem atestados ou certidões negativas relativas ao tema e diretamente vinculadas aos dados do candidato ao cargo em comissão.

§ 2º Todos os atestados ou certidões, emitidas eletronicamente pelo candidato e utilizadas na análise preliminar, deverão ser validadas nos sistemas eletrônicos disponibilizados pelos órgãos emissores.

§ 3º Impossibilitará a nomeação do candidato ao cargo em comissão o não atendimento do disposto nos incisos I a V deste artigo.

Art. 8º- A análise preliminar da nomeação ao cargo em comissão utilizará:

I - dos dados disponíveis na documentação encaminhada pela autoridade competente, para os candidatos exclusivamente comissionados;

II - dos dados disponíveis no Sistema de Recursos Humanos, para os candidatos detentores das funções públicas permanentes ou servidores efetivos.

Parágrafo único. Poderão ser solicitadas informações adicionais ou documentos dos candidatos a que se refere o inciso II do caput, caso haja alguma dúvida ou divergência em seu cadastro no Sistema de Recursos Humanos.

Art. 9º- A análise preliminar para a nomeação dos candidatos ao cargo em comissão será realizada pela Seção de Provimento de Pessoal da Secretaria de Administração.

Art. 10- Sendo a análise preliminar da nomeação ao cargo em comissão positiva, a Seção de Provimento de Pessoal encaminhará as informações para a nomeação à Secretaria de Governo, que providenciará a publicação desta no Diário Oficial do Município – Porta-Voz.

§ 1º Sendo a nomeação do candidato efetivada, as cópias dos documentos utilizados na análise serão encaminhadas ao Balcão de Atendimento de Gestão de Pessoas, do Departamento de Controle Funcional, para integrar a documentação do processo admissional.

§ 2º Após análise preliminar, caso sejam identificados óbices, será encaminhada resposta quanto à impossibilidade da nomeação do candidato ao Secretário solicitante.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 11- O Secretário da secretaria de lotação do servidor deverá encaminhar o Formulário de Solicitação de Função Gratificada, devidamente preenchido, à Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O Formulário de Solicitação de Função Gratificada está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Uberaba, na área da Secretaria de Administração.

Art. 12- O Departamento de Controle Funcional realizará a análise quanto à designação para o exercício de função gratificada conforme regulamento vigente.

§ 1º Caso a designação para o exercício de função gratificada esteja de acordo com o regulamento vigente, serão encaminhadas as informações necessárias sobre a solicitação da Função Gratificada para a deliberação do Comitê de Gestão Eficiente, que deliberará sobre a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Caso a solicitação não atenda ao regulamento vigente, serão realizados os devidos registros no Formulário de Solicitação de Função Gratificada, que será devolvido ao solicitante.

Art. 13- Após obter a resposta positiva do Comitê de Gestão Eficiente, o Departamento de Controle Funcional realizará os devidos registros no Formulário de Solicitação de Função Gratificada e encaminhará as informações para a designação para o exercício de função gratificada à Secretaria de Governo, para sua publicação no Diário Oficial do Município – Porta-Voz.

Art. 14- Após a publicação no Diário Oficial do Município – Porta-Voz, o Departamento de Controle Funcional anexará o decreto com as designações para o exercício de função gratificada, junto ao Formulário de Solicitação de Função Gratificada, no prontuário dos servidores designados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- Caberá à unidade de gestão de pessoas de cada Secretaria manter lista atualizada dos cargos em comissão disponíveis.

Art. 16- Após a nomeação dos candidatos aos cargos em comissão, estes serão submetidos ao processo admissional, que inclui a apresentação de documentos adicionais, conforme previsto em regulamento vigente.

Art. 17- O início do exercício dos candidatos aos cargos comissionados somente ocorrerá após publicação da nomeação e com a entrega do Formulário de Encaminhamento da Seção de Provimento de Pessoal da Secretaria de Administração à Secretaria em que o servidor será lotado.

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração.

Art. 19- Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba - MG, 18 de março de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 10/2021

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO(A) PLANTONISTA APH - SAMU

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo Boscolo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação do resultado das análises das inscrições referentes ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO(A) PLANTONISTA APH - SAMU**, autorizado pelo Edital Nº006/2020 publicado no Jornal Porta Voz nº1934, de 10 de março de 2021. Os candidatos abaixo relacionados, não atenderam aos requisitos mínimos exigidos para o deferimento da inscrição, tendo, portanto, suas **INSCRIÇÕES INDEFERIDAS** de acordo com o seguinte item do Edital de Abertura nº006/2021.

Candidato	Doc. de Identidade	Motivação do Indeferimento prevista no Edital de Abertura nº 06/2021
AMANDA KAROLYNE BATISTA FERREIRA	18074188	2.4 - I
CLAUDIANE GONÇALVES DE MELO	MG11883343	2.1
FRANCISCO ARLEN BORGES DE ALENCAR	7516285	2.4 - I
LÍVIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	10390779	2.4 - I

Recursos:

O recurso, nos ditames do ITEM 10 do edital de abertura, será individual e Interposto eletronicamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h do primeiro dia, até as 16 h do segundo e último dia, ininterruptamente, devendo ser encaminhado via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o login, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no ITEM 10, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do formulário eletrônico de recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações. Recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas no ITEM 10 do edital de abertura não serão apreciados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 19 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 11/2021

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO(A) REGULADOR - SAMU

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo Boscolo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação do resultado das análises das inscrições referentes ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO(A) REGULADOR - SAMU**, autorizado pelo Edital Nº007/2020 publicado no Jornal Porta Voz nº1934, de 10 de março de 2021. Os candidatos abaixo relacionados, não atenderam aos requisitos mínimos exigidos para o deferimento da inscrição, tendo, portanto, suas **INSCRIÇÕES INDEFERIDAS** de acordo com o seguinte item do Edital de Abertura nº007/2021.

Candidato	Doc. de Identidade	Motivação do Indeferimento prevista no Edital de Abertura nº 007/2021
AMANDA KAROLYNE BATISTA FERREIRA	18074188	2.4 - I
ARNALDO DOS SANTOS MATOS	9730023	2.4 - I
IGHOR PEREIRA INOCENCIO OLIVEIRA	12627078	2.4 - I
LÍVIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	10390779	2.4 - I
MARCELLA RIBEIRO VIEIRA	14412384	2.4 - I

Recursos:

O recurso, nos ditames do ITEM 10 do edital de abertura, será individual e Interposto eletronicamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h do primeiro dia, até as 16 h do segundo e último dia, ininterruptamente, devendo ser encaminhado via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o login, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no ITEM 10, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do formulário eletrônico de recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações. Recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas no ITEM 10 do edital de abertura não serão apreciados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 19 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA SAD Nº 052/2021

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

• CÍCERO RENATO TEIXEIRA LOURENÇO – MATRÍCULA 9280-0.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de março de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 053/2021

Autoriza os servidores que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

HERVAL KOBAYASHI FERREIRA NETO – MATRÍCULA 36879-2;
WALESCA DA CUNHA AFONSECA – MATRÍCULA 48708-2.

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de março de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 077, DE 19 DE MARÇO DE 2021

REVOGA A PORTARIA QUE MENCIONA

A **Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 389, de 19 de Janeiro de 2018, veiculada no Porta Voz Ed. nº 1578.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 19 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA
Controladora Geral

DECRETOS**DECRETO Nº 384, DE 19 DE MARÇO DE 2021****DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Designa o servidor **AMIR JOSÉ FILHO**, matrícula nº 3052-0, para prestação de serviço em Regime Especial junto a Secretaria de Agronegócio.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 385, DE 19 DE MARÇO DE 2021**NOMEIA MEMBROS PARA RECOMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e nas Leis 11.364, de 15 de dezembro de 2011, alterada pela 12.097, de 12 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os membros abaixo, para recompor o **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC** - Biênio 2020/2022:

I - Representantes do Poder Público:**A) Representantes da Fundação Cultural de Uberaba:**

a.1) TITULAR: Paulo Miranda; (NR)
SUPLENTE: Maria Edilene Ferreira Leal; (NR)

a.2) TITULAR: Cairo Damasceno Silva;
SUPLENTE: Elisabete Cardoso Nascimento;

a.3) TITULAR: Gustavo Vaz; (NR)
SUPLENTE: Alexandre Oliveira Ferreira; (NR)

B) Representantes da Secretaria de Educação:

TITULAR: Cinara Guimarães; (NR)
SUPLENTE: Gleicemar Barcelos de Carvalho; (NR)

C) Representantes da Secretaria de Planejamento:

TITULAR: Vinicius Andrade Martins; (NR)
SUPLENTE: Luiz Mário Molinar Neto; (NR)

D) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:

TITULAR: Alexandre Guimarães Moreira; (NR)
SUPLENTE: Daniela Fernanda Amâncio (NR)

E) Representantes da Secretaria do Meio Ambiente:

TITULAR: Sophia Franco Borges Camilo; (NR)
SUPLENTE: Selma Aparecida de Bessa; (NR)

F) Representantes da Fundação de Esportes e Lazer:

TITULAR: Delismar Mariano Conceição; (NR)
SUPLENTE: Célia Andrade Rosa; (NR)

G) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

TITULAR: Maria Aparecida Basílio; (NR)
SUPLENTE: Carolina Ribeiro Gonçalves; (NR)

H) Representantes da Câmara Municipal:

TITULAR: Sérgio Mauro Card; (NR)
SUPLENTE: Luís Cláudio Silva Argondizzi; (NR)

I) Representantes da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM

TITULAR: Paula Cusinato

SUPLENTE: Fábio Garcia dos Santos

II - Representantes da Sociedade Civil:**A) Setorial Teatro e Arte Circense:**

TITULAR: Máira Rosa Peixoto

SUPLENTE: Hudson Salustiano Silva

B) Setorial de Cultura Popular

TITULAR: Fábio Oliveira de Souza;

SUPLENTE: Michelle Ferreira (NR)

C) Setorial de Artesanato

TITULAR: Karina Cardoso Faria; (NR)

SUPLENTE: Silvia Cardoso Peres Vilela; (NR)

D) Setorial das Artes Visuais e Design:

TITULAR: Elisa Muniz Barretto de Carvalho

SUPLENTE: Osvaldo Araújo de Sousa

E) Setorial Audiovisual e Arte Digital:

TITULAR: Tiago Lorena Dutra

SUPLENTE: Arionilson Ramiro de Moraes

F) Setorial Cultura Afro:

TITULAR: Bruno Rafael da Silva

SUPLENTE: Maycon Junio Gonçalves

G) Setorial de Dança

TITULAR: Máira Cardoso Barale

SUPLENTE: Henrique Pereira Felício (NR)

H) Setorial de Empresas e produtores culturais

TITULAR: Frederico Masson (NR)

SUPLENTE: Alex Moreira (NR)

I) Setorial de Música

TITULAR: Marco Fabio Gomes (NR)

SUPLENTE: Elmiro Luiz (NR)

J) Setorial de Instituições Culturais não Governamentais

TITULAR – Ubiracy Galvão Borges; (NR)

SUPLENTE – Núbia Nogueira Cassiano; (NR)

K) Setorial de Literatura

TITULAR – Luciana Colucci; (NR)

SUPLENTE – Carlos Francisco de Moraes; (NR)

L) Setorial Patrimônio Arquitetônico e Arquitetura Urbanística

TITULAR: Matheus Medeiros (NR)

SUPLENTE: Andreia de Freitas Lopes (NR)

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de março de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

CASSIO LUIS FACURE

Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº 386, DE 19 DE MARÇO DE 2021**NOMEIA EM COMISSÃO DIRETORA DE CEMEII, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **RENATA BATISTA DIAS**, para o exercício do cargo em comissão de **Diretora de CEMEII – CEMEII Profº. João Wilson de Freitas**, da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 387, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DE DESPESAS, ASSINATURAS BANCÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO – FUMAPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e levando-se em conta o que dispõe o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços afetos à Administração Pública Municipal, bem como o disposto na Lei Federal nº Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/SUAS, e alterações ulteriores;

DECRETA:

Art. 1º. O ordenamento das despesas e a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A movimentação de recursos se dará em 2 assinaturas:

I - Secretária de Desenvolvimento Social ou Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Secretário de Fazenda ou Secretário Adjunto de Fazenda.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 19 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

GICELE GOMES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 388, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DE DESPESAS, ASSINATURAS BANCÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA - FUMDICAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e levando-se em conta o que dispõe o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços afetos à Administração Pública Municipal, bem como o disposto na Lei Federal nº Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/SUAS, e alterações ulteriores;

DECRETA:

Art. 1º. O ordenamento das despesas e a movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – FUMDICAU será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A movimentação de recursos se dará em 2 assinaturas:

I - Secretária de Desenvolvimento Social ou Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Secretário de Fazenda ou Secretário Adjunto de Fazenda

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 19 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

GICELE GOMES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 389, DE 19 DE MARÇO DE 2021**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DE DESPESAS, ASSINATURAS BANCÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REMAD – RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e levando-se em conta o que dispõe o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços afetos à Administração Pública Municipal, bem como o disposto na Lei Federal nº Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/SUAS, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. O ordenamento das despesas e a movimentação dos Recursos Municipais Antidrogas – REMAD será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A movimentação de recursos se dará em 2 assinaturas:

I - Secretária de Desenvolvimento Social ou Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Secretário de Fazenda ou Secretário Adjunto de Fazenda.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 19 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

GICELE GOMES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 390, DE 19 DE MARÇO DE 2021**Exonera Chefe da Seção de Suprimentos, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **MARCELO ENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA**, do exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Suprimentos**, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado na *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 391, DE 19 DE MARÇO DE 2021**Nomeia o profissional que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia o profissional abaixo, para o exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba.

MARCELO ENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA
Assessor IV
Chefe Interino da Seção de Suprimentos

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de suas nomeações, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 392, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Nomeia em comissão Chefe do Departamento de Gestão Previdenciária e de Benefícios, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso IV do artigo 88 da L.O M., e na Lei Delegada nº. 11, de 28 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº. 11.234/2011 e pela Lei nº. 13.215/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **GUILHERME SILVA CARDOSO**, para o exercício do cargo em comissão, **Chefe do Departamento de Gestão Previdenciária e de Benefícios** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 19 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BRUNO LEMOS DA SILVA
Presidente Interino do IPSERV

DECRETO Nº 393, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Exonera Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **MARCELO SILVA DE ARAÚJO**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica**, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 394, DE 19 DE MARÇO DE 2021**Exonera a pedido Assessor IV, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido, **SEBASTIÃO DA SILVA SOBRINHO**, do exercício do cargo em comissão, de **Assessor IV** da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde
